



PROJETO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO



paced-paloptl.com/

Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas

Prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção,
branqueamento de capitais e crime organizado

Angola • Cabo Verde • Guiné-Bissau •
Moçambique • São Tomé e Príncipe • Timor-Leste

Conceição Gomes
Carlos Nolasco
Marina Henriques
Paula Fernando

Organização dos Encontros



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra



OBSERVATÓRIO
PERMANENTE DA
JUSTIÇA

20
ANOS



Projeto financiado pela União Europeia e cofinanciado e executado pelo Camões, I.P.



Relatório Síntese

Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas

Prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção,
branqueamento de capitais e crime organizado

2020

Conceição Gomes
Carlos Nolasco
Marina Henriques
Paula Fernando

Organização dos Encontros



20
ANOS



Aviso de responsabilidade:

Esta publicação foi produzida no âmbito do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e Timor-Leste (PACED). Os seus conteúdos são da responsabilidade exclusiva dos seus autores. Nem o Camões, I.P, nem qualquer indivíduo agindo em nome do mesmo é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.

Projeto financiado pela União Europeia e cofinanciado e gerido pelo Camões, I.P.

Ficha Técnica

Relatório Síntese: Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas.
Prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado

Autores/as: Conceição Gomes, Carlos Nolasco, Marina Henriques, Paula Fernando

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/Observatório Permanente da Justiça

Ano de publicação: 2020

Índice

Apresentação e Agradecimentos	1
Preparação e Organização dos Encontros	4
Metodologia	10
Análise comparativa dos principais tópicos em debate e conclusões dos primeiros seis Encontros	12
Cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e ao crime organizado	12
Avaliação do quadro legal no âmbito da prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e ao crime organizado	16
Capacitação dos atores	18
Estratégias de aprofundamento da cooperação e da prevenção e combate aos crimes de corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, em particular de tráfico de estupefacientes	19
Resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação	22
Questionário sobre a cooperação interinstitucional	22
Questionário de satisfação face ao Encontro	27
Anexos	35

Apresentação e Agradecimentos

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. solicitou ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), a realização, como entidade facilitadora, de doze Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas. Trata-se de uma atividade contratualizada no âmbito do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste (PACED), financiado pela União Europeia e cofinanciado e gerido pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.^[1]. Em cada um daqueles seis países realizam-se dois Encontros, entre 2018 e 2020. O nosso primeiro agradecimento vai, assim, para o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e para o PACED pela confiança depositada no OPJ do CES para a realização dessa atividade.

Em traços gerais, o PACED tem como principal objetivo “contribuir para a afirmação e consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste”, através da prossecução do objetivo específico de “melhorar a capacidade dos PALOP e de Timor-Leste para prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o crime organizado, especialmente tráfico de estupefacientes”^[2]. Para a concretização daquele objetivo estratégico, o PACED previa a realização de um conjunto de atividades, junto de entidades com competências legislativas, executivas e judiciárias, estruturadas em torno de três principais eixos: a) reforço e modernização do quadro jurídico, no âmbito daquelas matérias, em conformidade com as melhores práticas internacionais; b) fortalecimento da capacitação institucional e dos atores; e c) reforço da cooperação e colaboração institucional, quer internamente, quer com organizações internacionais relevantes, designadamente no âmbito dos países de língua oficial portuguesa.

Com a realização dos Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas procura-se, no quadro dos objetivos estratégicos do PACED, criar um espaço de discussão e reflexão orientado para as melhores estratégias e soluções que permitam reforçar a cooperação e a colaboração entre entidades com competências relevantes na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, especialmente tráfico de estupefacientes, de modo a aumentar a qualidade e a eficácia de resposta da rede institucional.

[1] Sobre o PACED, ver o respetivo *site*, consultado a 24/01/2020, em <https://www.paced-paloptl.com/>

[2] Ver objetivos do PACED, consultado a 24/01/2020, em <https://www.paced-paloptl.com/paced/o-que-fazemos>

Para o PACED, a relevância desta atividade foi induzida, entre outros fatores, pelas conclusões das missões circulares de diagnóstico realizadas em cada um dos seis países parceiros para atualização das necessidades ao nível normativo, institucional e de cooperação, que apontaram as fragilidades da cooperação nestas matérias em todos os países. A título de exemplo, a missão circular de diagnóstico a Angola identificou que “a cooperação interinstitucional entre os vários sistemas homólogos dos PALOP é quase inexistente não obstante a existência de espaços e redes que podem ser reforçados com vista ao estreitamento da proximidade institucional e de cooperação prática efetiva” (Coelho e Santos, 2015a: 15)^[3]. Também em São Tomé e Príncipe, a missão circular sinalizou o “fraco conhecimento interinstitucional, com consequências graves para a cooperação inter-instituições” (Coelho e Rodrigues, 2015: 14)^[4]. Em alguns países, como é o caso de Cabo Verde, “à necessidade de mais e melhor cooperação interinstitucional, junta-se a necessidade de capacitação, também entendida como veículo de aproximação das instituições” (Coelho e Santos, 2015b: 13)^[5]. As fragilidades identificadas ao nível do conhecimento interinstitucional podem levar ao risco de invasão das áreas de competência específicas de cada instituição e à falta de cooperação institucional. Daí as missões apontarem para a relevância de ações que visem o reforço, no âmbito das matérias e competências partilhadas, quer da cultura de separação de poderes, quer da cooperação interinstitucional.

A primeira ronda dos Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas teve lugar, em cada um dos países, entre 2018 e 2019. De modo a permitir a comparação entre os diferentes países, todos os Encontros seguiram a mesma organização e programa. No final de cada Encontro foi elaborado um relatório de avaliação crítica do mesmo. Nesta publicação condensamos a informação e a avaliação crítica constante desses relatórios parcelares, o que permite a partilha por todas as entidades participantes.

A relevância atribuída à preparação dos Encontros foi crucial para atingir os resultados pretendidos. Mas não teria sido suficiente sem a verificação de outras condições. Em primeiro lugar, a adesão das entidades ao convite que lhes foi endereçado para participar no Encontro. A grande maioria respondeu positivamente, tendo indicado, em caso de impossibilidade do seu dirigente estar presente, um elemento em representação.

[3] Coelho, N., e Santos, M. T. (2015a). *Missão Circular de Diagnóstico - Angola*. Lisboa: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. Coordenação.

[4] Coelho, N., e Rodrigues, C. (2015). *Missão Circular de Diagnóstico - São Tomé e Príncipe*. Lisboa: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. Coordenação.

[5] Coelho, N., e Santos, M. T. (2015b). *Missão Circular de Diagnóstico - Cabo Verde*. Lisboa: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. Coordenação.

Em segundo lugar, a competente intervenção das pessoas que representaram as várias instituições tornou os Encontros num verdadeiro espaço de reflexão sobre os temas do programa. Para assegurar o seu anonimato, apenas identificamos, mais à frente, as instituições participantes. A todas as pessoas que intervieram nos Encontros – quer aos principais dirigentes, quer a quem os representou – queremos expressar o nosso profundo agradecimento.

Em terceiro lugar, gostaríamos de salientar a boa relação estabelecida com as entidades que, em cada país, foram nossas parceiras, sendo de destacar a sua disponibilidade e envolvimento na organização dos Encontros.

Por último, não podemos deixar de referir a relevância do conhecimento acumulado da equipa do OPJ/CES sobre o direito e o sistema de justiça dos PALOP e Timor-Leste, dada a participação de parte da equipa em estudos vários e na realização de eventos similares nesses países.

Preparação e Organização dos Encontros

A organização dos Encontros coloca especiais desafios de preparação. O conhecimento e a experiência do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em especial através do seu Observatório Permanente da Justiça, adquiridos com a realização de projetos de investigação^[6] e de atividades várias, incluindo a realização de seminários e de painéis de discussão, sobre o direito e o sistema de justiça nos vários países parceiros do PACED foi determinante, não só para a consciência desses desafios, mas também para a definição de estratégias para os ultrapassar. Tendo em mente esses desafios, a preparação e execução dos primeiros Encontros ocorreu de acordo com os seguintes momentos principais: 1) definição da equipa do OPJ facilitadora de cada Encontro; 2) identificação da entidade parceira nacional, bem como da pessoa a contratar em cada país para apoio à equipa do OPJ; 3) preparação de toda a logística necessária para a realização do Encontro; 4) análise do quadro jurídico em matéria de corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, especialmente tráfico de estupefacientes; 5) identificação de eventuais debates, designadamente no âmbito de processos de reforma em curso, de estudos e outros documentos relevantes sobre aquela criminalidade; 6) identificação das instituições do Estado com competências mais diretamente relacionadas com a prevenção e o combate àqueles fenómenos criminais, procurando analisar as áreas de maior potencial de articulação e de eventuais sobreposições; 7) envio do convite às instituições identificadas para participar no Encontro, juntamente com uma proposta de roteiro, dando-lhes a possibilidade de fazer sugestões; 8) definição dos materiais informantes (legislação, relatórios, estudos, etc.) a entregar em *pen drive* às entidades participantes; 9) envio às instituições participantes do programa definitivo; 10) realização do Encontro; 11) avaliação crítica do Encontro e produção do relatório final. Foram, ainda, produzidos dois questionários, a aplicar no final de cada Encontro, de modo a avaliar as perceções dos participantes. Toda a informação relativa aos momentos 1 a 9 e aos questionários foi condensada num Dossiê Pedagógico enviado à coordenação do PACED com antecedência relativamente à data de realização de cada Encontro.

^[6] Salientamos, entre outras, as seguintes publicações que dão conta desse trabalho: Araújo, Raúl; Gomes, Conceição; Fernando, Paula; Henriques, Marina (2019), *A Justiça em Recurso em Angola*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais; Fernando, Paula; José, André Cristiano; Soares, Carla; Gomes, Conceição (2019), *Estudo exploratório sobre o acesso à justiça e o desempenho funcional dos tribunais em Moçambique*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais; Gomes, Conceição; Graça, Jorge; Henriques, Marina; Fernando, Paula (2017), *Os Tribunais em Timor-Leste. Desafios a um sistema judicial em construção*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais; Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula; Gomes, Conceição; Lauris, Élida; Ribeiro, Tiago; Fernando, Paula (2014), *A sociedade civil organizada e os tribunais: a mobilização do direito e da justiça em Lisboa, Luanda, Maputo e São Paulo*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

Todos aqueles momentos foram relevantes para a boa organização e cumprimento dos objetivos dos Encontros. Gostaríamos, no entanto, de destacar os seguintes: a definição e preparação da equipa facilitadora do Encontro; as parcerias nacionais; a identificação e comunicação, previamente à realização do Encontro, com as entidades convidadas a participar.

A equipa envolvida na preparação e realização dos Encontros é multidisciplinar, constituída por juristas e sociólogos, com o seguinte perfil: domínio da metodologia de painéis de discussão, com experiência na condução deste tipo de técnica e de encontros similares, quer a nível nacional, quer internacional, em especial nos PALOP; conhecimento do sistema jurídico e judicial dos países envolvidos; domínio teórico-prático das matérias em causa (corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, especialmente tráfico de estupefacientes). A equipa técnica contou, ainda, com o apoio de um especialista em metodologias e, para as questões logísticas, de colegas da Unidade de Formação Jurídica e Judiciária (UNIFOJ) do OPJ, especialmente treinadas na realização de eventos similares. Toda a equipa alargada está envolvida e contribui, de alguma forma, para a preparação de todos os Encontros. Mas, para cada Encontro, são designados dois elementos, um jurista e um sociólogo, que são os principais responsáveis pela preparação, atuando como facilitadores do Encontro e produzindo o respetivo relatório.

O levantamento e análise, para cada país, do quadro legal aplicável à criminalidade em causa, bem como de estudos e outros documentos relevantes, são tarefas especialmente importantes para a preparação da equipa, considerando a sua função de moderação do Encontro. Essa preparação permitiu, em alguns momentos, desenvolver melhores estratégias de dinamização do debate. Na verdade, no decurso de alguns Encontros, revelou-se necessário introduzir um fator desbloqueador da discussão, tendo a equipa facilitadora apresentado cenários distintos para que os participantes, a partir dos mesmos, identificassem os procedimentos desenvolvidos, em especial, no que respeita à articulação e cooperação interinstitucional, e os problemas enfrentados, de modo a que a reflexão permitisse chegar a propostas para os superar. A equipa facilitadora promoveu sempre uma dinâmica de discussão ancorada na realidade sociojurídica dos países e não na adaptação de soluções ou modelos externos, limitativos da construção de um sistema de justiça eficiente, eficaz, de qualidade e socialmente legitimado.

Os parceiros nacionais são particularmente relevantes na realização de um evento com as características dos Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas. As parcerias respondem a duas principais questões. Por um lado, à perspetiva crítica sobre a importância da transferência mútua de conhecimento e de partilha de abordagens e de experiências que orientou os estudos do OPJ acima referidos, desenvolvidos sempre em parceria com instituições nacionais e incluindo equipas binacionais.

Por outro lado, os parceiros nacionais foram fundamentais para ultrapassar alguns constrangimentos de preparação, designadamente na identificação das entidades participantes, e para uma melhor e mais adequada dinamização do próprio Encontro. Em cada país, a instituição parceira designou um elemento que participou na preparação do Encontro e atuou, também, como facilitador do mesmo.

São parceiras do OPJ, na realização dos Encontros, as seguintes instituições: o Instituto Nacional de Estudos Judiciários de Angola; o Ministério da Justiça e Trabalho de Cabo Verde, em particular, a Direção-Geral da Política de Justiça; a Faculdade de Direito de Bissau da Universidade Amílcar Cabral da Guiné-Bissau; o Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Moçambique; o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos de São Tomé e Príncipe, em particular, o Gabinete de Estudos e Políticas Legislativas; e o Ministério da Justiça de Timor-Leste.

Em cada um dos seis países, contámos, ainda, com a colaboração de um jurista nacional, conhecedor do sistema judicial, que apoiou a equipa em várias tarefas, designadamente na entrega dos convites às instituições, posteriormente também enviados por correio eletrónico, atuando como interface de comunicação quando os contactos via telefone ou correio eletrónico não se revelavam eficazes e apoiando localmente a equipa durante a realização do Encontro, sempre que necessário. No caso de Timor-Leste, a experiência da equipa em anteriores trabalhos levou a que se contratasse também um tradutor para estar presente durante o Encontro. A maioria dos participantes expressou-se em língua tétum, mas compreendia a língua portuguesa. Considerando que a equipa facilitadora do Encontro dominava as questões que estavam em discussão, dado que muitas delas tinham sido discutidas no âmbito de um estudo realizado, em 2017, pelo OPJ do CES em colaboração com a Comissão para a Reforma do Setor da Justiça^[7], que a equipa integrava também uma jurista timorense, e que a principal moderadora do Encontro conseguia acompanhar, em boa parte, a discussão em língua tétum, não foi necessário quebrar a dinâmica da discussão à espera da tradução para português. Contudo, o tradutor foi importante para dúvidas pontuais e, sobretudo, para traduzir para gravador as diferentes intervenções.

^[7] Gomes, Conceição; Graça, Jorge; Henriques, Marina; Fernando, Paula (2017), *Os Tribunais em Timor-Leste. Desafios a um sistema judicial em construção*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

As entidades participantes são as verdadeiras protagonistas dos Encontros, competindo à equipa coordenar o painel e estimular a discussão e reflexão de acordo com o programa estabelecido. Nesse sentido, os Encontros foram dinamizados para que da interação e do confronto das perceções dos participantes resultassem sugestões concretas que permitam melhorar não só a cooperação interinstitucional, mas também o desempenho funcional de cada organização no quadro das suas competências de prevenção e combate à criminalidade em causa. É importante que a reflexão e as estratégias de aprofundamento da cooperação institucional resultem de propostas dos próprios participantes, o que irá potenciar a sua eficácia na prática.

O critério de seleção das instituições participantes foi o da competência legal. Isto é, identificaram-se, em cada país, todas as instituições com competências legais na prevenção e combate àqueles tipos de crime. Existem muitas outras entidades da administração pública e da sociedade, de dimensão nacional, regional ou local que, apesar de não terem enquadramento legal que as mandate diretamente para tal, contribuem para a prevenção e combate àqueles fenómenos criminais. Contudo, considerando os objetivos e a metodologia dos Encontros, seria impossível enquadrá-las nesta atividade.

Participaram no total dos seis Encontros 123 pessoas em representação de 103 instituições, a seguir indicadas por país. A tabela seguinte mostra as entidades participantes em cada Encontro.

Países Data dos Encontros	Instituições participantes no Encontro
Angola 23 maio 2019	Assembleia Nacional – 1ª Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos; Banco Nacional de Angola; Comissão do Mercado de Capitais; Inspeção-Geral da Administração do Estado; Inspeção-Geral das Finanças; Ministério da Justiça e Direitos Humanos; Direcção Nacional da Política de Justiça; Direcção Nacional da Administração da Justiça; Ministério do Interior; Ordem dos Advogados; Procuradoria da República junto do Tribunal Provincial de Luanda; Procuradoria-Geral da República; Provedor de Justiça; Serviço de Investigação Criminal; Direcção Nacional de Combate aos Crimes de Narcotráfico; Direcção Nacional de Combate aos Crimes de Corrupção; Direcção Nacional de Combate aos Crimes Organizados; Direcção Nacional de Combate aos Crimes Financeiros e Fiscais; Tribunal de Contas; Tribunal Provincial de Luanda; Tribunal Supremo
Cabo Verde 31 janeiro 2019	Agência de Regulação das Aquisições Públicas; Banco de Cabo Verde; Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania; Conselho Superior de Magistratura; Departamento Central de Ação Penal; Direcção Nacional de Receitas do Estado; Inspeção-Geral das Finanças; Ministério da Justiça e Trabalho; Ordem dos Advogados de Cabo Verde; Polícia Judiciária; Polícia Nacional; Procuradoria-Geral da República; Provedor de Justiça; Supremo Tribunal de Justiça; Tribunal da Relação de Sotavento; Tribunal de Contas de Cabo Verde; Unidade de Informação Financeira

Encontros de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas

Países	Instituições participantes no Encontro
Guiné-Bissau 25 outubro 2018	Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros; Célula Nacional de Tratamento de Informações Financeiras; Conselho Nacional de Coordenação de Combate à Droga; Direção Geral de Migrações e Fronteiras; Direção Geral de Supervisão de Atividades Financeiras e Seguros; Gabinete Central Nacional de Ligação à INTERPOL; Gabinete de Luta Contra a Corrupção e Delitos Económicos da PGR; Inspeção-Geral da Administração Pública da Guiné-Bissau; Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos; Polícia Judiciária da Guiné-Bissau; Procuradoria-Geral da República; Supremo Tribunal de Justiça; Tribunal Regional de Bissau Vara Criminal; Unidade Nacional de Combate a Droga e Branqueamento de Capital
Moçambique 26 setembro 2018	Autoridade Tributária de Moçambique; Banco de Moçambique; Gabinete Central de Combate à Corrupção da PGR; Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga; Gabinete de Informação Financeira de Moçambique; Inspeção-Geral da Administração Pública; Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica; Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos; Ministério do Interior; Procuradoria-Geral da República; Provedor de Justiça da República de Moçambique; Serviço Nacional de Investigação Criminal; Tribunal Administrativo; Tribunal Judicial da Cidade de Maputo; Tribunal Superior de Recurso de Maputo; Tribunal Supremo
São Tomé e Príncipe 13 dezembro 2018	Assembleia Nacional – 1.ª Comissão – Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna; Banco Central de São Tomé e Príncipe; Direcção Geral das Alfândegas; Direcção Geral dos Impostos; Inspeção-Geral da Administração Pública; Instituto da Droga e da Toxicodependência; Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos; Polícia Judiciária; Procuradoria-Geral da República; Supremo Tribunal de Justiça; Tribunal Constitucional; Tribunal de 1.ª instância de São Tomé; Unidade de Informação Financeira
Timor-Leste 8 março 2018	Parlamento Nacional – Comissão A do Parlamento Nacional; Comissão Anti-Corrupção; Comissão da Função Pública; Comissão Nacional de Aprovisionamento; GOPAC: Global Organization of Parliamentarians Against Corruption; Inspeção-geral do Estado; Ministério da Justiça; Comissão Nacional para a Implementação das Medidas Destinadas ao Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo; Ministério das Finanças – Autoridade Aduaneira; Polícia Científica de Investigação Criminal; Polícia Nacional de Timor-Leste; Procuradoria-Geral da República; Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça; Tribunal de Recurso/Câmara de Contas; Unidade de Informação Financeira do Banco Central

Todas as instituições foram contactadas, com uma antecedência de cerca de dois meses relativamente à data do Encontro, através de um convite dirigido aos seus responsáveis máximos. No convite, eram explicados os objetivos e a metodologia do Encontro, bem como o contexto do PACED em que o mesmo se insere, realçando-se a importância da participação.

Juntamente com o convite, era enviada uma proposta de guião do Encontro com um conjunto de tópicos estruturados em torno dos seguintes temas: a rede e a cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado; a avaliação do quadro legal no âmbito da prevenção e combate àquela criminalidade; a capacitação dos atores; e as estratégias de aprofundamento da cooperação institucional e de prevenção e combate àqueles fenómenos criminais. A todas as instituições foi solicitado o envio de sugestões. Posteriormente, foi enviado o programa final do Encontro.

Todos os convites foram entregues em mão às respetivas entidades e, posteriormente, também enviados por correio eletrónico. No momento da entrega do convite, era pedido o melhor contacto de correio eletrónico para se estabelecerem os contactos posteriores. A partir daquele primeiro contacto presencial, toda a comunicação com as entidades participantes passou, em regra, a ser feita por correio eletrónico e por telefone. Contudo, sempre que tais vias se revelaram ineficazes o contacto foi feito presencialmente. O segundo contacto presencial foi sempre feito junto das entidades que demoraram a confirmar a presença. Nos dias que antecederam a realização dos Encontros, a equipa do OPI/CES voltou a contactar presencialmente as entidades que não tinham confirmado ou as entidades às quais, apesar de terem confirmado, foi considerado importante explicar novamente os objetivos do Encontro e sublinhar a importância da sua participação.

Metodologia

Os Encontros foram realizados seguindo a metodologia de painel de discussão, uma metodologia de investigação qualitativa muito utilizada nas ciências sociais, consistindo num tipo de discussão em profundidade, realizada em grupo, com o objetivo de captar as percepções dos participantes acerca das questões em análise. As interações presenciais entre os participantes contribuem para um ambiente de discussão que, desde que devidamente orientado pelo moderador, se revela particularmente profícuo no que diz respeito aos resultados alcançados.

Os painéis de discussão são especialmente apropriados quando o objetivo é conhecer as percepções dos participantes sobre determinada problemática em discussão, uma vez que a discussão é proveitosa na obtenção de informação sobre o que os participantes pensam e sobre as suas práticas. Como principais vantagens desta metodologia, destaca-se a possibilidade de explorar temáticas e gerar hipóteses, a recolha de dados qualitativos num curto espaço de tempo e a recolha de dados a partir da interação do grupo. A seleção dos participantes, evitando colocar em confronto participantes com posições extremadas, e a definição do local para as discussões são elementos a ter em consideração.

Para a aplicação da metodologia, foi fundamental a ampla experiência na organização e dinamização de painéis de discussão da equipa do OPI/CES, que integra investigadores com *expertise* na sua aplicação. Essa experiência permitiu a necessária atenção não só à moderação e dinamização dos painéis, atendendo à necessidade de se conduzir a discussão num ambiente propício ao diálogo, mas também à sua análise posterior, nomeadamente quanto à importância de interpretar as intervenções dos participantes no contexto social de interação em que ocorreram.

Como acima referimos, as questões em discussão foram previamente estruturadas num guião que assegura uma progressão natural entre as questões, mas evitando uma excessiva rigidez na dinamização do Encontro. As questões foram sendo apresentadas de forma a abordar o máximo de tópicos relevantes, a obter dados o mais específicos possível e a explorar as percepções dos participantes em profundidade. A definição dos tópicos teve como objetivo central promover a reflexão crítica sobre o quadro normativo definidor das competências e da ação das entidades participantes, bem como da sua prática, procurando identificar as áreas de maior potencial de articulação, mas também eventuais sobreposições e riscos, com especial enfoque para a articulação e cooperação interinstitucional. Todos os painéis foram gravados com autorização dos participantes e posteriormente transcritos e analisados de acordo com uma grelha analítica previamente definida. As gravações e transcrições estão devidamente guardadas nas instalações do OPI do CES e são apenas do conhecimento desta equipa.

Avaliação dos encontros

Tendo em vista a avaliação dos Encontros, conforme se desenvolve no último ponto, foram aplicados, no final do Encontro, pequenos questionários, que a seguir se identificam, de modo a melhor avaliar as expectativas dos participantes relativamente ao Encontro.

Questionário de satisfação. Tem como objetivo avaliar o nível de correspondência face às expectativas, a percepção dos intervenientes quanto aos ganhos da participação e a satisfação global face ao Encontro. Neste questionário era pedido aos participantes a indicação de sugestões relativamente ao segundo Encontro (Anexo D).

Questionário sobre a cooperação interinstitucional. Pretende aferir as percepções dos participantes relativamente à cooperação das entidades nacionais entre si e entre entidades nacionais e internacionais no que diz respeito à prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, em especial tráfico de estupefacientes (Anexo C).

Análise comparativa dos principais tópicos em debate e conclusões dos primeiros seis Encontros

Com a preocupação de organizar um debate estruturado, mas sem perder de vista a garantia de maleabilidade e de autoconstrução do diálogo e dos temas a abordar, o debate, em cada um dos seis Encontros, foi estruturado em torno de quatro temas, desdobrados em vários tópicos. Um primeiro tema dizia respeito ao papel da rede e da cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao crime organizado. Cada participante fez uma primeira apresentação das competências e das ações desenvolvidas pela instituição que representava no âmbito da prevenção e/ou do combate a todos ou a alguns dos tipos de crime em debate. Num segundo momento, procurou-se identificar e debater tanto boas práticas como bloqueios à cooperação interinstitucional e, em geral, ao bom funcionamento da rede institucional existente, sinalizando-se pontos fracos e pontos fortes. A reflexão sobre o quadro legal (substantivo, processual e organizacional) aplicável à prevenção e ao combate àquela criminalidade constituiu o segundo tema. O terceiro tema teve como enfoque a capacitação dos atores das organizações cujas competências têm impacto na prevenção e no combate àqueles tipos de crime, considerando quer a capacitação técnico-jurídica – conhecimento dos instrumentos legais e das estruturas jurídicas e administrativas (rede institucional) –, quer os métodos de trabalho. Por último, e já com uma visão prospetiva, debateram-se estratégias conducentes à melhoria da cooperação entre instituições de âmbito global, regional e, em especial, dos países de língua oficial portuguesa.

Procuramos, de seguida, dar conta, de forma sistematizada e considerando cada um dos temas acima referidos, das principais questões e conclusões apresentadas no conjunto dos seis Encontros.

Cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e ao crime organizado

O primeiro tema do debate – a rede e a cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado – foi propositadamente definido de forma ampla, como tema âncora do debate. A amplitude do tema e o pedido às entidades para enunciarem as principais competências e ações levadas a cabo pela instituição, representada no domínio da prevenção e combate à criminalidade em causa, permitiram uma partilha inicial de informação que se revelou importante numa dupla vertente.

Em primeiro lugar, por permitir um conhecimento mais detalhado do quadro legal que regula a rede institucional e das atividades e ações desenvolvidas por cada instituição, bem como das potencialidades de cooperação, revelando algumas boas práticas e permitindo refletir sobre a sua disseminação e endogeneização por outras instituições. Em segundo lugar, essa informação foi relevante para suscitar a discussão sobre os principais problemas da cooperação interinstitucional, desvelando tanto algumas incompreensões relativamente aos objetivos e fundamentos para determinados procedimentos como certos constrangimentos que estão na base de uma cooperação menos bem conseguida.

É de destacar que as dificuldades de articulação têm implícitas a existência, ainda que com níveis de eficácia diferenciados, de cooperação interinstitucional e a consciência da sua essencialidade. Contudo, as entidades participantes nos Encontros identificaram espaços em que a cooperação é praticamente inexistente, como os registos e notariado, reconhecendo-os como áreas fundamentais de investimento e outros em que há constrangimentos vários.

As dificuldades estruturais identificadas, condicionantes dos processos de cooperação interinstitucional na prevenção e combate à criminalidade em questão, são relativamente idênticas, variando, no entanto, de intensidade ou significado consoante o país em causa. Dos seis Encontros realizados, é possível destacar quatro ordens de razão, identificadas pelos participantes, como potenciadoras de constrangimentos na cooperação interinstitucional.

A primeira prende-se com o nível de estabilidade das instituições, diretamente relacionado com o contexto político, económico e financeiro em que funcionam as organizações daqueles Estados por comparação com as dos Estados que normalmente determinam ou muito influenciam os termos e as condições da cooperação. Esse contexto, marcado por percursos políticos instáveis, embora em geometrias diversas, dá lastro a vulnerabilidades e debilidades várias, designadamente no âmbito da organização e funcionamento das instituições do Estado e da sociedade e da adequação do quadro normativo à realidade de cada país. Os participantes identificaram quer a instabilidade política, quer o clientelismo sustentado no sistema político e partidário como fatores-chave indutores de relações de desconfiança institucional entre atores políticos, judiciais, policiais, económicos e financeiros, que dificultam a execução prática da lei e influenciam negativamente os processos de cooperação e colaboração institucional.

Mas as fragilidades do contexto político também podem, segundo os intervenientes, criar oportunidades incentivadoras para a colocação do tema da prevenção e combate àquela criminalidade na agenda política e para o empenho e a mobilização da sociedade para essa mesma luta. Considerando que a corrupção é gerada por e gera outras criminalidades conexas, o envolvimento institucional e social é fundamental enquanto fator de credibilização do sistema político e do desenvolvimento social. Neste campo, o envolvimento da sociedade civil é, também, fulcral, desde logo, pelo potencial de criação de uma outra cultura que rejeita a corrupção como uma prática social tolerável e se mobiliza na exigência de respostas eficazes de prevenção e de combate.

Uma segunda ordem de razões, identificada pelos participantes como condicionante do processo de cooperação interinstitucional, prende-se com a escassez de recursos, sejam eles humanos, materiais ou financeiros. A escassez de meios humanos tem uma expressão quantitativa de falta de efetivos e uma dimensão qualitativa de carência de qualificação dos efetivos para o desempenho competente das funções atribuídas. No que respeita aos recursos materiais, estes são, em geral, considerados escassos, desadequados e tecnologicamente ultrapassados. Foram assinaladas carências de papel, de *toner* para impressoras, de computadores adequados, de viaturas de serviço, para além de laboratórios de investigação criminal, entre várias outras. A ausência de meios resulta, na opinião dos intervenientes, da escassez de recursos financeiros, determinantes para o apetrechamento em quantidade e qualidade de todas as instâncias que se posicionam na prevenção e combate aos crimes referidos.

A fragilidade dos recursos é agravada por um terceiro constrangimento identificado: a ausência de uma estratégia política agregadora e orientadora da ação das diferentes entidades e por uma visão parcelar sobre o papel e o tipo de intervenção de cada entidade, o que, por si, fragiliza muito a cooperação interinstitucional, desperdiçando recursos e conhecimento. Este constrangimento concretiza-se em um conjunto diversificado de situações. Em todos os Encontros houve entidades a reportar a existência de sobreposição de ações (e, nalguns casos, de competências legais), o que leva à redundância de intervenção e ao desperdício de recursos. Se a sobreposição de competências legais foi especialmente enfatizada em Timor-Leste, fruto da criação de instituições com competências próximas e da fraca implementação territorial de órgãos de polícia criminal mais recentes, a sobreposição de algum tipo de ações ou de atividades foram mencionadas em todos os países.

O desperdício do conhecimento adquirido por cada instituição, na medida em que não é ou é deficientemente partilhado, é especialmente reportado a três níveis e com consequências distintas: entre entidades com funções de controlo e fiscalização da atuação do próprio Estado; entre estas entidades e o Ministério Público; e entre o sistema judicial (incluindo o Ministério Público e os Tribunais Judiciais) e as instituições financeiras.

No primeiro caso – entre entidades com funções de controlo e fiscalização da atuação do próprio Estado – foi referida a existência de atividades sobrepostas, sem a partilha substancial de informação. A não partilha dos resultados das ações de controlo e fiscalização foi especialmente identificada pelos participantes dos Encontros realizados em Cabo Verde e em São Tomé e Príncipe, realçando as potencialidades desaproveitadas de uma maior simbiose de atuação entre, no primeiro caso, a Inspeção-Geral das Finanças, a Agência de Regulação das Aquisições Públicas, o Tribunal de Contas e a Direção Nacional de Receitas do Estado e, no segundo caso, entre o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral da Administração Pública e a Inspeção-Geral das Finanças. No segundo caso – entre entidades com funções de controlo e fiscalização e o Ministério Público – a desarticulação evidencia-se, sobretudo, nos termos em que se desenvolve a comunicação. Se, por um lado, o Ministério Público, em alguns Encontros, como no caso de Angola, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde, refere insuficiências nos relatórios comunicados pelas entidades de controlo para efeitos de investigação criminal – não contendo os elementos que consideram essenciais para a realização da ação penal –, por seu lado, as entidades de controlo e fiscalização afirmam a inexistência de reporte sobre as consequências das comunicações que são realizadas ao Ministério Público relativamente a atividades detetadas no âmbito das suas inspeções. Essa frustração mútua de expectativas institucionais, das entidades que realizaram o relatório que esperam um outro impacto do mesmo, por um lado, e do Ministério Público que espera que o relatório lhe forneça outros elementos fundamentais para a investigação, por outro lado, constitui uma incompreensão recíproca das necessidades de cada instituição, que acaba por redundar em ineficácia da sua ação e desperdício de recursos, sendo sintomas de ausência de eficaz cooperação interinstitucional.

No terceiro caso – entre o sistema judicial (incluindo aqui o Ministério Público e os Tribunais Judiciais) e as instituições financeiras, cuja colaboração é central no combate à criminalidade em causa –, as conclusões mais impressionantes que resultaram do debate são a incompreensão sobre o tipo de informação que cada entidade pode disponibilizar, bem como a existência de diferentes entendimentos sobre a informação que legalmente pode ser disponibilizada, e em que termos, por parte de entidades do setor financeiro.

A quarta ordem de razões identificada pelos participantes como potenciadora de constrangimentos na cooperação interinstitucional reside na dimensão ou configuração geográfica dos diversos países, seja pela área territorial, pela dispersão geográfica, pelas fronteiras com países vizinhos, ou ainda pela linha de costa que é necessário controlar. Dos seis países implicados no PACED, quatro deles – Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste – são países com áreas territoriais reduzidas, com centros urbanos relativamente pequenos, proporcionando um interconhecimento entre os detentores de cargos públicos e os demais cidadãos. Esta circunstância, tendo aspetos positivos, tem igualmente implicações negativas, por suscitar relações de clientelismo de proximidade e apelos a favorecimento que tornam indefinidos os limites do que é ou não corrupção. Este amplo interconhecimento pessoal suscita, igualmente, constrangimentos na implementação de sistemas de proteção de testemunhas.

O impacto negativo decorrente das relações de clientelismo e proximidade foi também referido em países de maior dimensão territorial – Angola e Moçambique. Acrescem, nestes países, outros constrangimentos associados à sua dimensão e à fraca cobertura territorial das instituições e uma implantação mitigada, ou inexistente, em vastas áreas. Paradoxalmente, esta dificuldade também foi assinalada nos países de menores dimensões, em consequência de deficientes infraestruturas de mobilidade e comunicação. Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste são países insulares, que podem ser considerados geograficamente distantes dos grandes centros da globalização, mas o facto de se encontrarem nas rotas do crime organizado torna-os muito vulneráveis a uma criminalidade que atua a uma escala global e tem recursos mais sofisticados.

Os intervenientes, apesar de reconhecerem a existência de vários problemas inerentes às questões da cooperação interinstitucional, consideram que a mudança depende muito das alterações de comportamento para a cooperação, disponibilidade para mais diálogo interinstitucional e a concertação de ações conjuntas. Nesse sentido, a cooperação interinstitucional constitui um desafio que urge interiorizar para a tornar mais efetiva e eficaz.

Avaliação do quadro legal no âmbito da prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e ao crime organizado

O segundo tema em discussão dizia respeito ao quadro legal de cada país no âmbito da prevenção e combate à criminalidade em causa. As apreciações dos intervenientes sobre este tema foram, em grande parte, realizadas aquando da reflexão sobre a rede interinstitucional, o que revela uma proximidade significativa entre quadros legais e práticas institucionais, que se condicionam mutuamente. A perceção dos intervenientes sobre o enquadramento legal é tendencialmente positiva, reconhecendo, por um lado, que a lei possibilita ou não impede diversas formas de articulação entre entidades e, por outro lado, que o problema não está tanto na lei, mas na forma como a mesma é interpretada e efetivada. Mais do que o quadro legal, o problema reside na baixa eficácia das instituições na aplicação da legislação que têm ao seu dispor, nas múltiplas dificuldades que apresentam em desenvolver as suas competências legais e os canais de comunicação interinstitucionais que a lei permite.

A apreciação tendencialmente positiva do quadro legal justifica-se pelo esforço de atualização legislativa registado na generalidade dos países, recuperando de um longo período de desadequação dos instrumentos legais às novas realidades da criminalidade e do seu contexto de ação. Ainda assim, a desadequação da legislação em matéria penal e processual penal foi salientada por vários intervenientes, essencialmente por referência à forma célere como a criminalidade se metamorfoseia e reinventa, através de processos complexos e sofisticados, não sendo essa dinâmica acompanhada por uma devida adequação do quadro legal. As sugestões em termos normativos foram essencialmente no sentido de colmatar lacunas que determinados quadros legais apresentam em termos de ação e não tanto de articulação interinstitucional. Assim, foi sugerida a adoção de soluções legais que vigoram noutros países, mais facilitadoras da investigação e da acusação, por exemplo, que permitam a delação premiada, a perda ampliada de bens a favor do Estado, a recuperação de ativos, o regime da responsabilização por atos políticos, a revisão da duração de detenções preventivas para arguidos implicados nestas criminalidades, a adoção de regimes eficientes de proteção de testemunhas, e, em geral, medidas que permitam maior celeridade nos processos de investigação. Foi, ainda, genericamente referido que as alterações legislativas devem promover a celeridade processual, privilegiar procedimentos mais incisivos e promover a cooperação entre entidades, em particular nos domínios da criminalidade económica. Trata-se, assim, de propostas intensificadoras de soluções já existentes ou de criação de leis mais adequadas à complexidade e escala da criminalidade organizada e dos crimes económicos e financeiros. Contudo, os intervenientes procuraram sempre frisar a fraca relevância das alterações legais se não for assegurada a sua efetiva aplicação.

Outro tópico, muito relevante e transversal aos seis Encontros, foi a necessidade de superar um programa legislativo demasiado influenciado por outros sistemas jurídicos, cujo contexto de ação e de meios é muito diferenciado. Embora seja importante conhecer a experiência comparada e igualmente relevante transpor determinados quadros normativos, é sempre necessário adequá-los aos contextos de cada país. Se, por um lado, a escala global da criminalidade aconselha ou mesmo impõe o aprofundamento da cooperação internacional, através da assunção de normas legais supranacionais ou de modelos de prevenção e punição tendencialmente semelhantes, por outro, como foi referido, deve haver o cuidado de essas normas, vertidas no direito nacional, não violarem preceitos constitucionais e serem adequadas à realidade de cada país. Assinalou-se, ainda, apesar da centralidade da prevenção e combate aos crimes em questão, em particular da corrupção e criminalidade conexas, a importância de as soluções legais e institucionais adotadas e a sua aplicação não colocarem em causa direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Capacitação dos atores

A urgência do investimento na capacitação dos diferentes agentes institucionais, com funções no âmbito da prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, foi o tópico que mais unanimidade gerou, dado o reconhecimento das debilidades de formação como fator indutor de muitas das ineficiências do sistema judicial.

A generalidade dos participantes dos Encontros identificou três tipos de problemas relacionados com este tema. Em primeiro lugar, a dificuldade de assegurar recursos financeiros que proporcionem condições institucionais e pessoais para que os diversos agentes possam participar em ações de formação, previamente ao exercício de determinadas funções, e posteriormente em programas de formação contínua. A escassez de recursos destinados à formação, generalizadamente assumida pelas várias instituições, torna a formação muito dependente do financiamento externo. Para os intervenientes, essa dependência gera essencialmente dois tipos de impactos negativos: a agenda formativa nem sempre inclui os temas efetivamente mais necessários, mas sim aqueles que servem os interesses da agenda das organizações financiadoras; e os conteúdos formativos nem sempre têm em conta o ordenamento jurídico e o contexto do país. Um segundo problema decorre da ausência, quer de políticas de formação, quer de uma cultura organizacional de valorização da formação e da capacitação dos seus agentes. Um terceiro problema prende-se com a dificuldade de promover a capacitação dos diversos agentes fora da capital do país ou, em alguns países, apenas extensível aos principais centros urbanos. As muitas dificuldades de locomoção são transversais a todos os países, embora se acentuem nos países territorialmente mais extensos ou em que se verifica descontinuidade geográfica dos territórios.

No que respeita às temáticas formativas, além das expectáveis questões relacionadas com o direito penal e processual penal – em especial as relativas a novas figuras jurídicas, como a perda ampliada a favor do Estado, a recuperação de ativos, etc. –, a ética profissional e a cooperação foram duas temáticas amplamente enfatizadas. Para os intervenientes, os programas de formação devem, ainda, incluir estratégias que permitam um melhor conhecimento da rede institucional a atuar no campo da prevenção e combate àqueles fenómenos criminais, designadamente das diferentes competências e áreas de atuação, como via de aprofundamento da cooperação e da comunicação interinstitucional. Neste contexto, foi, também, enfatizada a importância da capacitação dos diversos atores institucionais nas dinâmicas de cooperação supranacional, visto que a prevenção e combate à criminalidade implica uma ação concertada a nível internacional.

Estratégias de aprofundamento da cooperação e da prevenção e combate aos crimes de corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, em particular de tráfico de estupefacientes

Nos diversos Encontros, muitos dos intervenientes reportaram procedimentos, formas de comunicação e de cooperação praticadas pela instituição que representavam e avançaram sugestões relevantes, não só para aprofundar o interconhecimento da ação das instituições presentes, como para estimular o debate sobre melhores práticas e estratégias de cooperação interinstitucional. Apresentamos, de seguida, de forma agregada e sem qualquer ordem de importância, um conjunto amplo de propostas de estratégias de agilização da comunicação entre as diferentes organizações, de aprofundamento da cooperação interinstitucional e, em geral, da eficácia da ação na prevenção e combate à criminalidade em causa.



Propostas no campo das práticas institucionais e da cooperação interinstitucional

- Celebração de memorandos de entendimento interinstitucionais, com o envolvimento próximo não apenas dos representantes máximos das entidades, mas também de dirigentes intermédios e de outros técnicos que desenvolvem ação no terreno
- Indicação, por parte de cada entidade, de pontos focais enquanto interlocutores privilegiados no diálogo interinstitucional. Esses pontos focais poderiam dar indicação das boas práticas já implementadas, facilitar o contacto entre intervenientes e promover a celebração de protocolos. Através do mútuo conhecimento pessoal, poderiam, ainda, ajudar a aprofundar a proximidade e a confiança entre as instituições
- Inclusão no programa de atividades de cada entidade de procedimentos e estratégias que visem a cooperação interinstitucional
- Realização de reuniões similares às dos Encontros de partilha, com as mesmas entidades e com um programa relativamente idêntico
- Criação de fóruns para discutir estratégias conjuntas entre as entidades com competências complementares. Estes fóruns seriam espaços ideais para a partilha de conhecimento, de aprendizagens mútuas e para o aprofundamento da confiança interinstitucional. Em função das matérias e da escala de atuação institucional, esses fóruns poderiam ser de dimensão regional, nacional ou internacional



Propostas no campo das práticas institucionais e da cooperação interinstitucional

- Criação, no âmbito de cada instituição, de espaços de reflexão e sensibilização interna para que os agentes compreendam a necessidade de superar lacunas, omissões e sobreposições da lei
- Reorganização, pelas diferentes instituições, dos procedimentos de comunicação interna e externa e definição clara do tipo de informação que pode ser prestada a outras entidades
- Promoção de bom relacionamento interpessoal entre os atores de diferentes entidades como mecanismo facilitador da cooperação
- Implementação de estratégias comuns de intervenção, especialmente entre entidades com funções de controlo e fiscalização da ação de outras organizações e agentes do Estado
- Realização regular de reuniões, ao mais alto nível, de instituições políticas, judiciais e policiais, onde se estabeleçam e estabilizem protocolos de atuação, devidamente disseminados e conhecidos pelos respetivos agentes, que permitam uma mais eficiente comunicação e articulação interinstitucional, que devem ser vistas como essenciais para assegurar maior eficácia na prevenção e combate aos crimes em questão
- Desenvolvimento de ações de sensibilização junto dos vários atores institucionais, no sentido de compreenderem a relevância da cooperação enquanto dimensão fulcral de prevenção e combate à criminalidade em causa



Propostas relativas ao quadro legal

- Publicação de uma lei de organização da investigação criminal onde se clarifiquem os domínios de atuação e as competências e funções das diversas instituições no domínio da prevenção e combate à criminalidade em causa
- Adequação dos quadros legais a novos tipos de crime e ao contexto de ação da criminalidade, estabelecendo vínculos normativos de cooperação interinstitucional como estratégia de prevenção e combate a esses crimes. Neste domínio, deveria dar-se especial atenção às questões burocráticas/administrativas para que não constituam entraves à cooperação
- Adoção de soluções legais que permitam maior celeridade e eficiência na investigação criminal (por exemplo, alterações às regras processuais, perda ampliada de bens a favor do Estado e recuperação de ativos)
- Alteração do quadro legal dos meios de prova



Propostas relativas à capacitação dos agentes interinstitucionais

- Os poderes político e judicial devem apostar na formação contínua dos seus agentes com funções de prevenção e combate no âmbito da criminalidade em causa
- Desenvolvimento de programas estruturados de formação contínua, no âmbito da cooperação internacional, que respondam às necessidades efetivas dos países, rejeitando-se formações avulsas, genéricas e descontextualizadas das realidades nacionais, como tem acontecido. As experiências de outros países devem ser consideradas não para serem replicadas como tal, mas para serem percebidas na sua multidimensionalidade. Neste âmbito, realçou-se o modelo de formação do PACED, com o envolvimento, em simultâneo, de agentes de diferentes instituições
- As ações de formação devem dirigir-se às necessidades efetivas dos agentes institucionais. No processo de capacitação dos atores, as instituições deveriam fazer um levantamento prévio das carências formativas. Por vezes, as ações de formação disponibilizadas não lhes respondem, tornando-se pouco úteis
- A formação deve incluir estratégias que promovam a partilha de experiências entre agentes de diferentes instituições, quer na condição de formandos, quer de formadores, por forma a aprofundar o conhecimento interinstitucional
- As instituições devem promover internamente espaços de disseminação do conhecimento, evitando que fique reservado a um número reduzido de elementos que participam nas ações de formação
- As instituições devem promover a capacitação dos quadros inferiores, não apenas em termos técnicos, mas também na sua sensibilização para abordagens interinstitucionais e para a ética profissional
- Realização de formação a nível internacional em diversas escalas: ao nível dos espaços regionais em que cada país se localiza; dos respetivos continentes; no âmbito da cooperação da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa; e no amplo espaço da globalização
- Os dirigentes e os principais quadros institucionais deverão deter competências em línguas estrangeiras, em especial em língua inglesa, importantes para melhor acederem a informações e recomendações internacionais relevantes sobre as matérias em questão e para a promoção de ações concertadas com instituições internacionais
- Em cada país, deve ser criada uma bolsa de formadores nacionais, conhecedores da realidade, bem preparados tecnicamente, nomeadamente na área da criminalidade financeira, que devem trabalhar na capacitação dos agentes das diferentes instituições

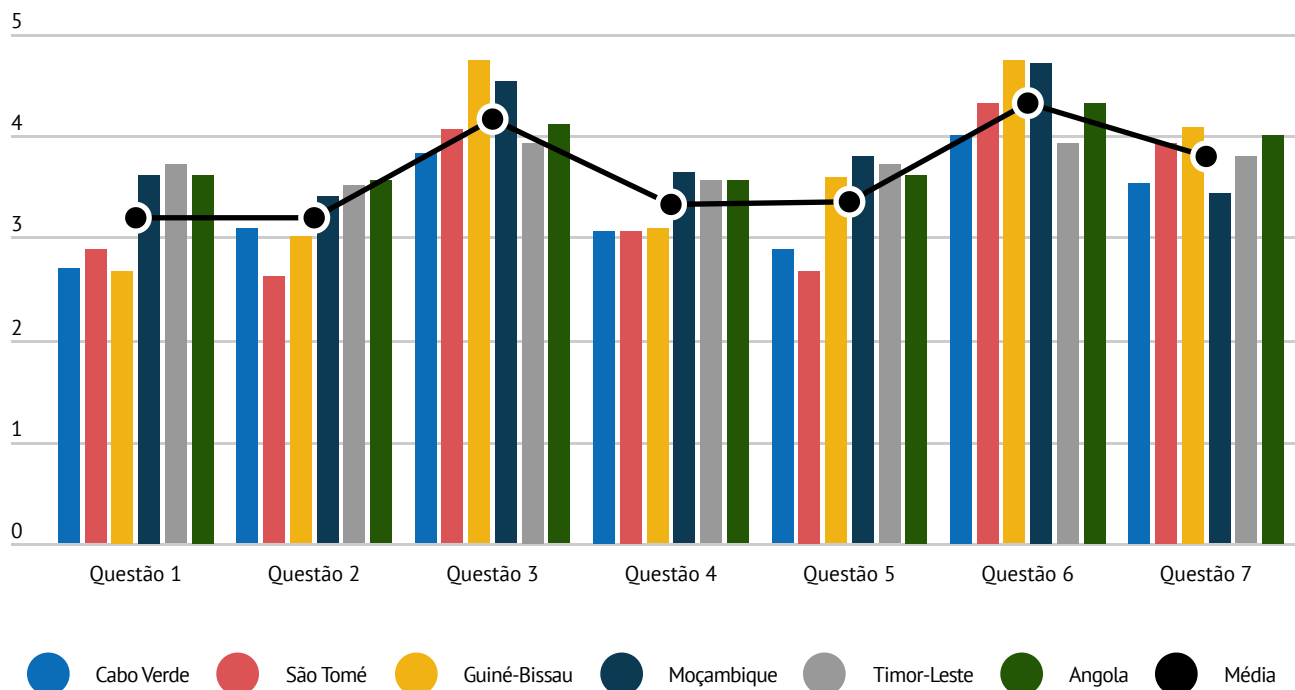
Resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação

Após a conclusão dos Encontros, foi solicitado aos representantes das instituições presentes o preenchimento de dois questionários de avaliação (Questionários I e II). O Questionário I pretendeu avaliar a percepção dos intervenientes no que à cooperação interinstitucional, nacional e internacional diz respeito, e o Questionário II teve como propósito avaliar o grau de satisfação face ao Encontro realizado. Aquando do seu preenchimento, a garantia de anonimato e confidencialidade foi integralmente assegurada a todos os participantes.

Questionário sobre a Cooperação Interinstitucional

Este questionário solicitou aos presentes no Encontro que, com base na sua experiência institucional, respondessem a sete questões, classificando as relações interinstitucionais de cooperação, no que à prevenção e combate à criminalidade em causa diz respeito, numa escala de 1 a 5, em que 1 seria muito negativo ou não importante e 5 seria muito positivo ou muito importante. Os gráficos 1 a 8 representam os resultados das respostas. Como esperado, as perspetivas avaliadas neste questionário apresentam uma menor homogeneidade do que as obtidas no questionário de que daremos conta no ponto seguinte, considerando os diferentes países onde ocorreram os Encontros e as suas diferentes realidades (Gráfico 1). Ainda assim, é de salientar a tendência mais homogênea nas questões 3 e 6. Analisaremos essa dispersão nos pontos seguintes.

Gráfico 1 – Perceções sobre a cooperação interinstitucional, por país



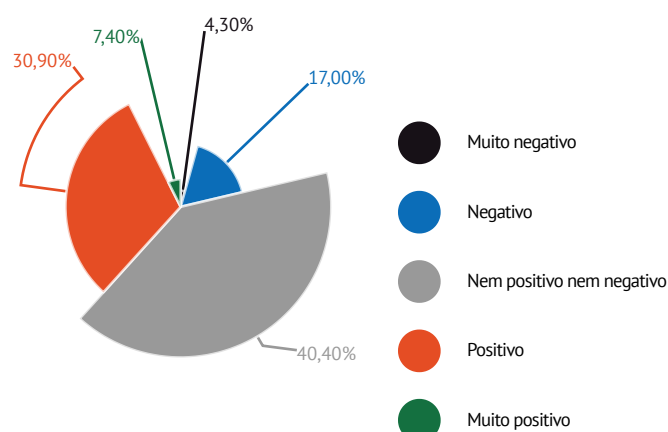
Fonte: OPI/CES

Questões do questionário sobre cooperação interinstitucional

1. Considerando a experiência da instituição que representa, como classifica a cooperação entre instituições do seu país cujas competências têm impacto na prevenção e/ou no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, em especial no tráfico de estupefacientes?
2. No caso específico da fase de investigação criminal, considerando o seu conhecimento, como classifica a cooperação entre as várias entidades envolvidas na investigação?
3. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e/ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, como avalia a necessidade de cooperação com outras instituições do seu país?
4. Considerando a experiência da instituição que representa, qual o grau de satisfação face à cooperação entre a sua instituição e outras instituições do seu país na prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?
5. Como avalia o conhecimento, por parte dos atores da instituição que representa, relativamente à rede institucional do seu país com competências na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?
6. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, como avalia a necessidade de cooperação com instituições internacionais?

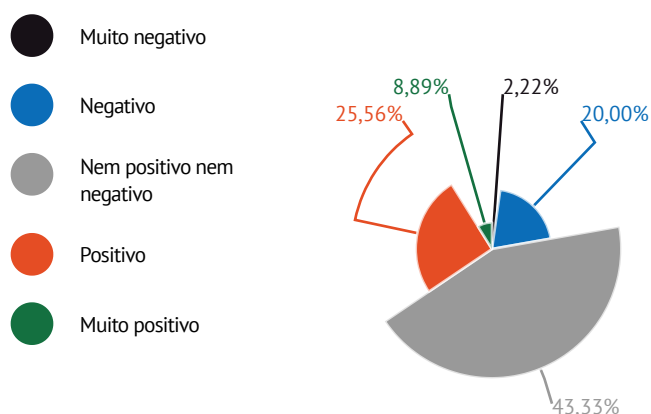
Interrogados sobre a cooperação entre instituições no seu país, cerca de 7,4% considera-a “muito positiva”, 30,9% avalia-a como “positiva”, enquanto 40,4% assume uma posição intermédia, 17,0% julga-a como “negativa” e, ainda, 4,3% como “muito negativa” (Gráfico 2). Neste parâmetro em particular, as pontuações mais baixas foram obtidas com os participantes da Guiné-Bissau e de Cabo Verde, enquanto a mais elevada correspondeu a Timor-Leste (Gráfico 1).

Gráfico 2– Respostas à pergunta: “1. Considerando a experiência da instituição que representa, como classifica a cooperação entre instituições no seu país cujas competências têm impacto na prevenção e/ou no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, em especial no tráfico de estupefacientes?”



Fonte: OPI/CES

Gráfico 3– Respostas à pergunta “2. No caso específico da fase de investigação criminal, considerando o seu conhecimento, como classifica a cooperação entre as várias entidades envolvidas na investigação?”

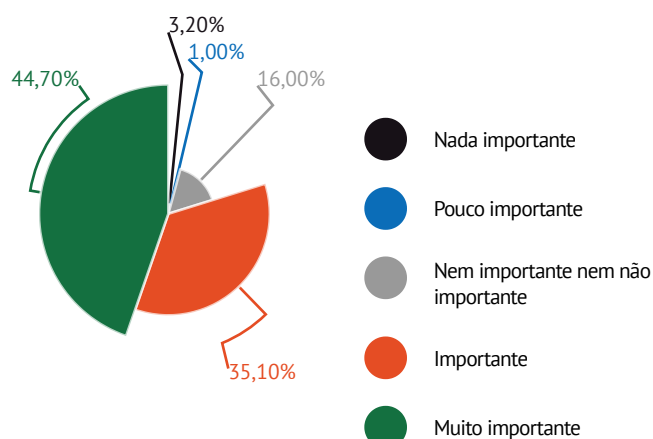


Fonte: OPI/CES

Deve, contudo, referir-se que no decurso dos Encontros emergiram com frequência divergências entre protocolos institucionais firmados com o objetivo de densificar a cooperação e a sua aplicação prática, mostrando que não basta a existência desses protocolos. No caso específico da investigação criminal (Gráfico 3), 8,9% dos inquiridos classificou a cooperação como “muito positiva” e 25,6% como “positiva”, a maioria (43,3%) considerou-a “nem positiva nem negativa”, enquanto 20,0% a avalia como “negativa” e 2,2% “muito negativa”. Os respondentes de São-Tomé e Príncipe foram os que apresentaram menor satisfação relativamente à cooperação no âmbito da investigação criminal, enquanto Timor-Leste e Angola se situam no polo oposto (Gráfico 1).

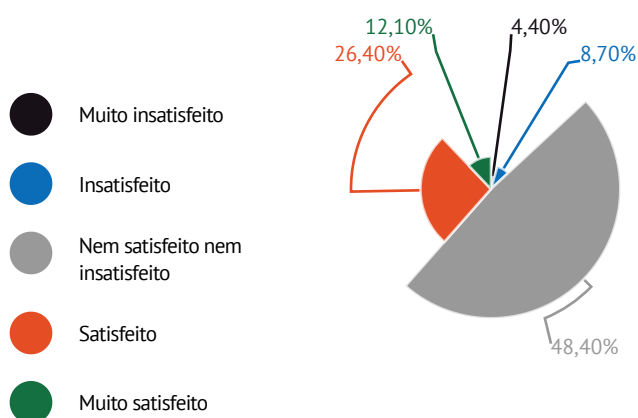
A necessidade de cooperação com outras entidades (Gráfico 4) para o exercício eficiente das competências da própria instituição é “muito importante” para 44,7% dos inquiridos, “importante” para 35,1%, de necessidade mediana para 16,0%, “pouco importante” para 1,0% e “não importante” para 3,2%. Esta necessidade é particularmente pontuada pelos inquiridos da Guiné-Bissau e Moçambique (Gráfico 1).

Gráfico 4– Respostas à pergunta: “3. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, como avalia a necessidade de cooperação com outras instituições do seu país?”



Fonte: OPJ/CES

Gráfico 5– Respostas à pergunta: “4. Considerando a experiência da instituição que representa, qual o grau de satisfação face à cooperação entre a sua instituição e outras instituições do seu país na prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?”

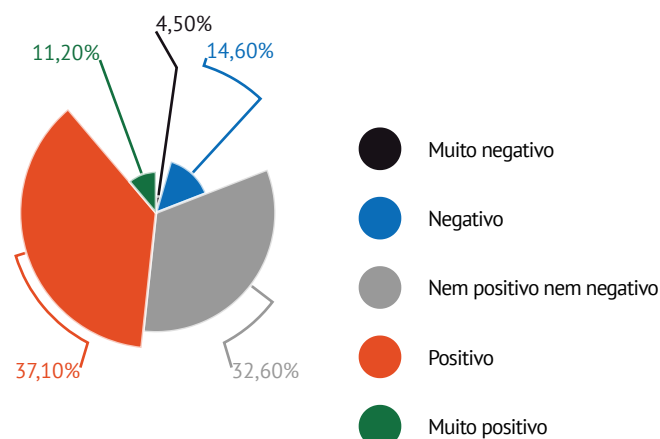


Fonte: OPJ/CES

Quanto à satisfação relativamente à cooperação entre a instituição de pertença e outras instituições nacionais (Gráfico 5), apenas 12,1% dos participantes se afirmou “muito satisfeito” e 26,4% “satisfeito”, enquanto 48,4% assumiu estar “nem satisfeito nem insatisfeito”, 8,7% disse estar “insatisfeito” e 4,4% afirmou estar “muito insatisfeito”. Esses resultados contrariam, em parte, as perceções manifestadas quanto à pergunta 1, o que corrobora o que acima dissemos quanto à disjunção entre a existência de protocolos e a sua prática. Como podemos ver no Gráfico 1, esta insatisfação é particularmente acentuada pelos participantes de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau.

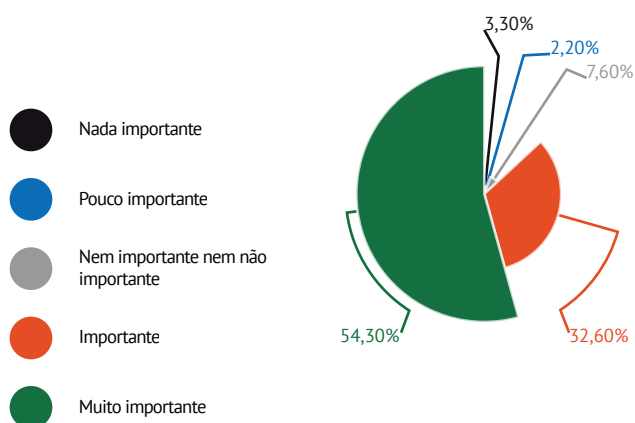
Solicitados a avaliar o conhecimento, por parte dos actores das instituições que representam, da rede institucional nacional com competências nas matérias em causa (Gráfico 6), 11,2% classificou-o como “muito positivo”, 37,1% como “positivo”, 32,6% como “nem positivo nem negativo”, 14,6% avaliou-o como “negativo” e 4,5% mesmo “muito negativo”. Neste ponto, os inquiridos de São Tomé e Príncipe e Cabo Verde mostraram-se particularmente insatisfeitos (Gráfico 1).

Gráfico 6 – Respostas à questão: “5. Como avalia o conhecimento, por parte dos actores da instituição que representa, relativamente à rede institucional do seu país com competências na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?”



Fonte: OPJ/CES

Gráfico 7 – Respostas à questão: “6. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, como avalia a necessidade de cooperação com instituições internacionais?”

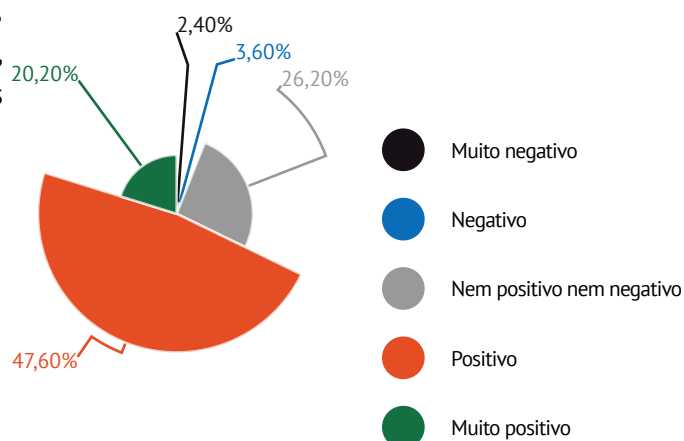


Fonte: OPJ/CES

Sobre a necessidade de cooperação com instituições internacionais para o exercício eficiente das competências na sua instituição (Gráfico 7), 54,3% considerou-a “muito importante”, 32,6% apenas “importante”, 7,6% considerou existir uma necessidade moderada, enquanto 2,2% considerou essa cooperação “pouco importante” e 3,3% como não necessária. Esta colaboração parece assumir particular importância para os participantes da Guiné-Bissau e Moçambique.

Por fim, quando solicitados a classificar a cooperação prévia com instituições internacionais (Gráfico 8), 20,2% classifica-a como “muito positiva”, 47,6% como “positiva”, 26,2% como “nem positiva nem negativa”, 3,6% como negativa e 2,4% como “muito negativa”, assumindo a insatisfação particular ênfase nos inquiridos de Moçambique.

Gráfico 8 – Respostas à questão: “7. Caso tenha tido experiência de cooperação com instituições internacionais, como a classifica?”



Fonte: OPJ/CES

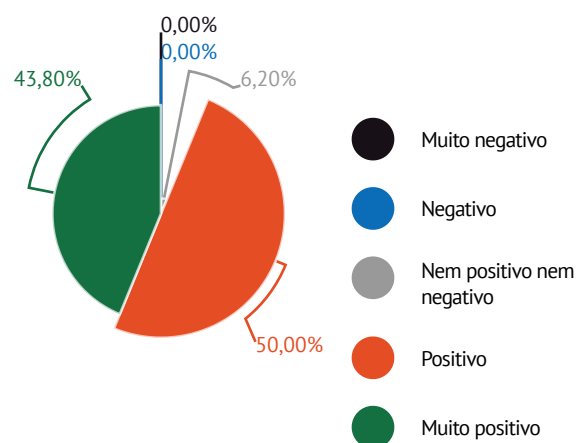
Os indicadores apresentados devem ser lidos com cautela, dada a reduzida amostra (apenas os participantes nos Encontros) e o carácter especial da sua recolha. No entanto, considerando que os participantes nos painéis eram quadros relevantes das principais instituições do Estado com competências de prevenção e combate a fenómenos criminais graves, mostram a necessidade de apostar em estratégias de aprofundamento da cooperação.

Questionário de satisfação face ao Encontro

Este inquérito pretendeu avaliar a perceção dos intervenientes nos Encontros acerca da sua organização e o seu grau de satisfação, tendo em conta as expectativas iniciais, através de dois grupos de questões, bem como recolher observações sobre os primeiros Encontros e sugestões para os segundos.

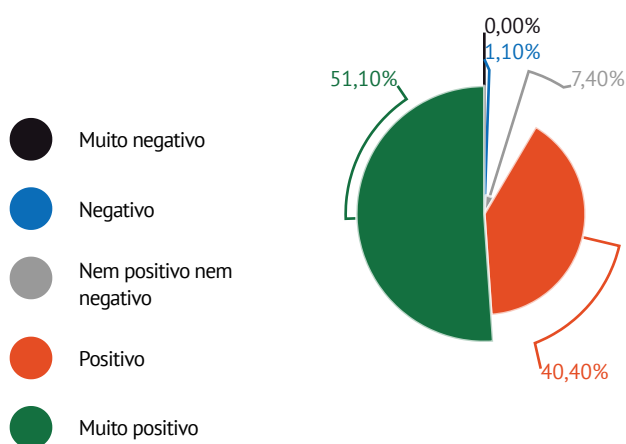
O primeiro grupo de perguntas abordou a avaliação feita acerca da organização do Encontro, conteúdos abordados e dinamização do mesmo através de cinco questões avaliadas numa escala de 5 níveis (muito negativo, negativo, nem positivo nem negativo, positivo e muito positivo). Interrogados sobre a organização do evento (Gráfico 9), a apreciação global dos participantes foi claramente favorável, com 43,8% dos respondentes a julgá-la como “muito positiva” e 50,0% como “positiva”. Apenas 6,2% dos indagados afirmou que a organização havia sido “nem positiva nem negativa” e nenhum deles a considerou “negativa” (0,0%) nem “muito negativa” (0,0%).

Gráfico 9– Respostas quanto à avaliação da “organização do Encontro”



Fonte: OPI/CES

Gráfico 10– Respostas quanto à avaliação dos “conteúdos do Encontro”

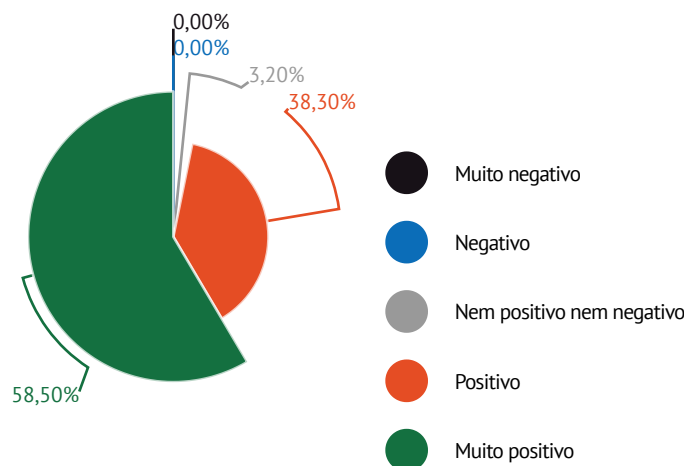


Fonte: OPI/CES

Relativamente aos conteúdos abordados durante as sessões (Gráfico 10), a apreciação global positiva manteve-se, com 51,1% a considerar estes como “muito positivos” e 40,4% como “positivos”. Somente 7,4% dos inquiridos afirmou que estes não eram “nem positivos nem negativos”, um participante classificou os mesmos como “negativos” (1,1%) e nenhum os considerou “muito negativos” (0,0%).

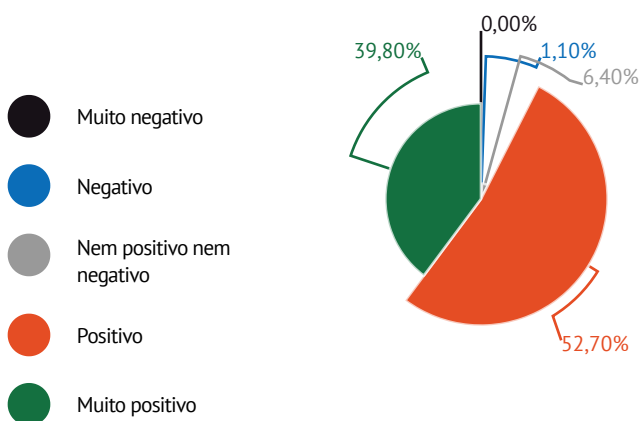
Quanto à escolha das entidades para participar no Encontro (Gráfico 11), 58,5% dos inquiridos considerou-a “muito positiva”, 38,3% julgou-a como “positiva” e 3,2% dos participantes avaliou-a como “nem positiva nem negativa”. Nenhum dos inquiridos a classificou como “negativa” (0,0%) nem como “muito negativa” (0,0%).

Gráfico 11– Respostas quanto à avaliação da “escolha das entidades participantes”



Fonte: OPJ/CES

Gráfico 12– Respostas quanto à avaliação da “moderação do Encontro”

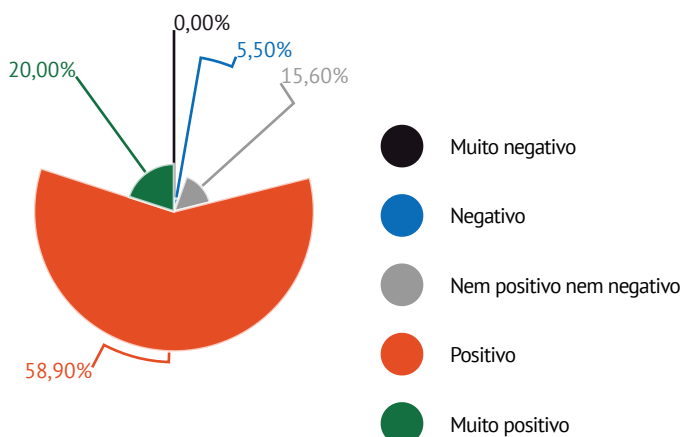


Fonte: OPJ/CES

Sobre a moderação do Encontro (Gráfico 12), a maior parte dos inquiridos manifestou agrado pela forma como esta decorreu, com 39,8% das respostas a classificá-la como “muito positiva” e 52,7% como “positiva”. No total, apenas 6,4% a considerou “nem positiva nem negativa”, um participante avaliou-a como “negativa” (1,1%) e nenhum a julgou “muito negativa” (0,0%).

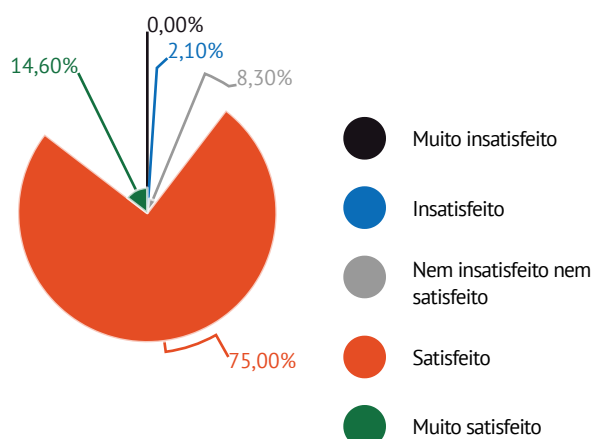
Quanto à duração do Encontro (Gráfico 13), as opiniões dividiram-se da seguinte forma: 20,0% considerou-a “muito positiva”, 58,9% como “positiva”, 15,6% declarou que a mesma era “nem positiva nem negativa”. Apenas 5,5% a julgou como “negativa” e nenhum dos inquiridos a avaliou como “muito negativa” (0,0%). Embora as opiniões expressas sejam claramente positivas, podemos observar que houve um aumento percentual nas classificações “nem positivo nem negativo” e “negativo”. Tendo em conta as observações escritas, pode concluir-se que a pontuação menos positiva se deveu ao facto de vários participantes considerarem que a relevância das matérias em discussão justificaria uma duração maior dos Encontros.

Gráfico 13- Respostas quanto à avaliação da “duração do Encontro”



Fonte: OPJ/CES

Gráfico 14- Respostas sobre o grau de satisfação quanto ao “conhecimento das competências e do desempenho funcional de outras entidades”

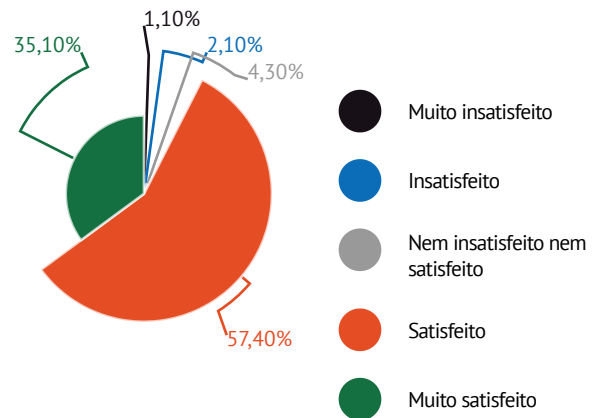


Fonte: OPJ/CES

O segundo grupo de questões inquiriu os respondentes acerca do seu grau de satisfação após os Encontros quanto a um conjunto de variáveis, tendo em conta as expectativas iniciais, numa escala de 5 níveis (muito insatisfeito, insatisfeito, nem satisfeito nem insatisfeito, satisfeito e muito satisfeito). Interrogados sobre se o Encontro proporcionou um maior conhecimento das competências e desempenho funcional de outras entidades (Gráfico 14), 14,6% dos respondentes declarou encontrar-se “muito satisfeito” e 75% “satisfeito”. Contudo, 8,3% dos inquiridos afirmou-se como “nem insatisfeito nem satisfeito”, 2,1% como “insatisfeito” e nenhum como “muito insatisfeito” (0,0%).

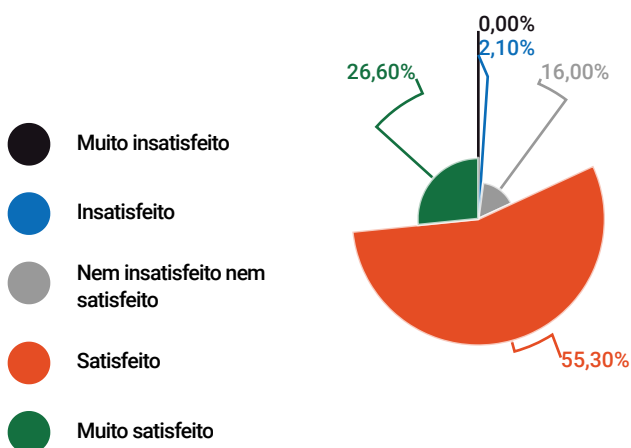
Quanto à partilha de experiências (Gráfico 15), 35,1% declarou-se “muito satisfeito” e 57,4%, “satisfeito”. Os restantes respondentes dividiram-se da seguinte forma: 4,3% afirmou não estar “nem insatisfeito nem satisfeito”, 2,1% revelou estar “insatisfeito” e, por último, 1,1% considerou estar “muito insatisfeito”. Estas respostas parecem indicar um juízo global claramente positivo acerca da partilha de conhecimento e experiências ocorrida durante os Encontros.

Gráfico 15 – Respostas sobre o grau de satisfação quanto à “partilha de experiências”



Fonte: OPJ/CES

Gráfico 16 – Respostas sobre o grau de satisfação quanto à “aquisição de conhecimento sobre boas práticas”

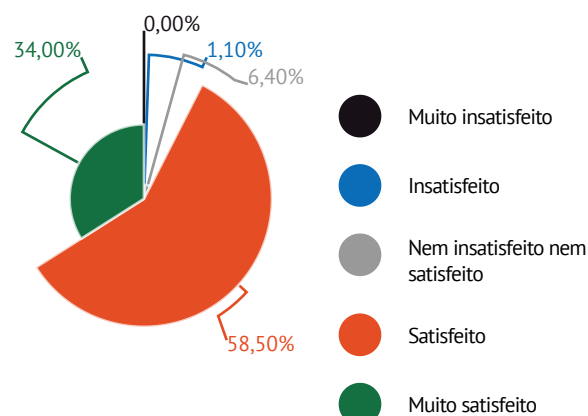


Fonte: OPJ/CES

Relativamente à aquisição de conhecimento sobre boas práticas (Gráfico 16), 26,6% dos participantes respondeu estar “muito satisfeito” e 55,3% “satisfeito”, compondo assim a maioria das respostas obtidas. Ainda assim, 16,0% considerou-se “nem insatisfeito nem satisfeito” e 2,1% afirmou estar “insatisfeito”.

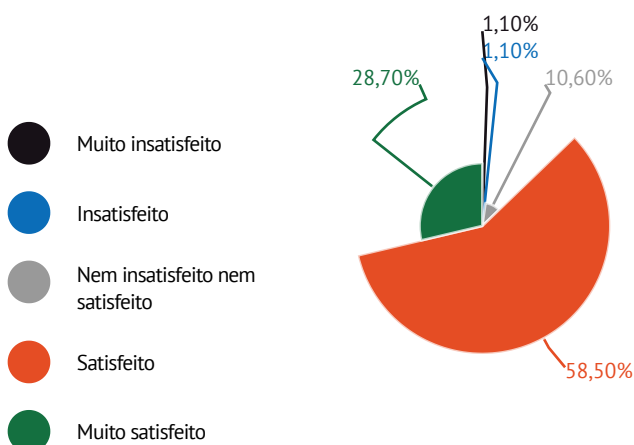
Quanto à possibilidade de o Encontro potenciar a cooperação institucional (Gráfico 17), 34,0% avaliou estar “muito satisfeito” e 58,5% “satisfeito”, havendo 6,4% que afirmou estar “nem insatisfeito nem satisfeito”, 1,1% “insatisfeito” e 0,0% muito insatisfeito, indicando, assim, perspectiva de melhor cooperação entre instituições.

Gráfico 17 – Respostas sobre o grau de satisfação quanto à “possibilidade de potenciar a cooperação institucional”



Fonte: OPI/CES

Gráfico 18 – Respostas sobre o grau de satisfação quanto ao “aumento da confiança entre instituições”

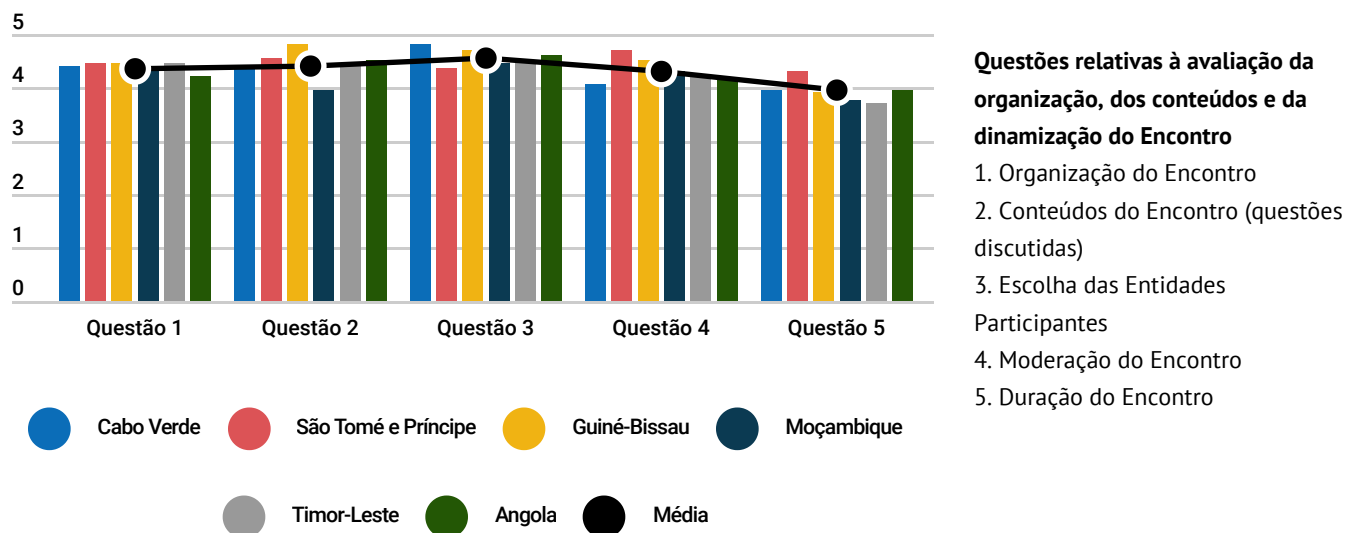


Fonte: OPI/CES

Finalmente, quanto ao aumento da confiança entre instituições (Gráfico 18), 28,7% dos participantes afirmou estar “muito satisfeito”, enquanto 58,5% se declarou como “satisfeito”. Apenas 10,6% se afirmou como “nem insatisfeito nem satisfeito”, 1,1% “Insatisfeito” e 1,1% como “muito insatisfeito”, indicando um efeito positivo dos Encontros nesta matéria.

No cômputo geral, a avaliação dos participantes é predominantemente positiva, revelando satisfação com a forma como decorreram os Encontros e com os resultados. Para todos os critérios avaliados, a pontuação mais frequente foi “Muito Positiva” ou “Positiva”. O parâmetro respeitante à duração do Encontro foi o que obteve uma pior apreciação, particularmente em Timor-Leste e Moçambique, em resultado da razão acima já referida. Quanto ao segundo grupo de questões, salientamos a visão geral positiva obtida, particularmente no que à partilha de experiências e potenciação da cooperação institucional diz respeito.

Gráfico 19– Resultados obtidos nas questões relativas à avaliação da organização, dos conteúdos e da dinamização do Encontro, por país

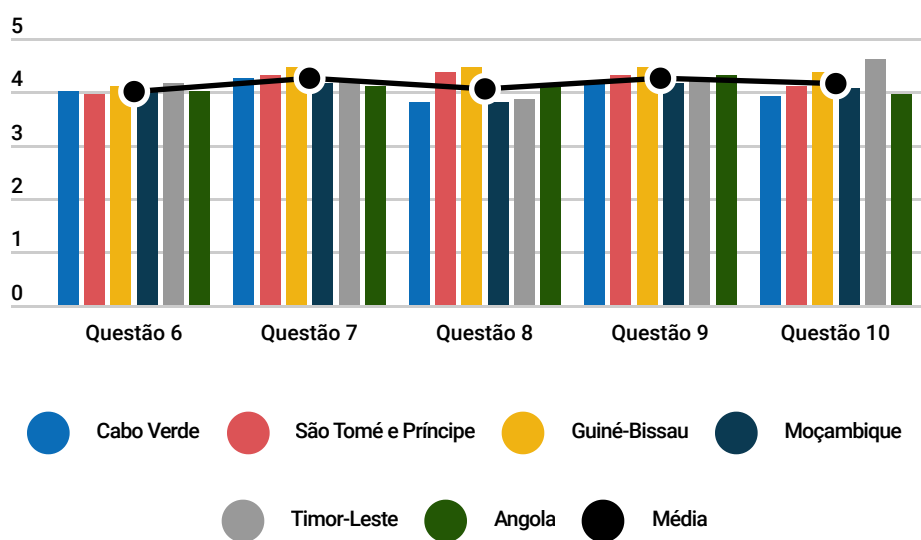


Fonte: OPJ/CES

Gráfico 20- Resultados obtidos nas questões relativas ao grau de satisfação relativamente às expectativas iniciais

Questões relativas ao grau de satisfação relativamente às expectativas iniciais:

1. Conhecimento das competências e do desempenho funcional de outras entidades
2. Partilha de experiências
3. Aquisição de conhecimento sobre boas práticas
4. Possibilidade de potenciar a cooperação institucional
5. Aumento da confiança entre instituições



Fonte: OPJ/CES

Seguiu-se um grupo de questões de resposta aberta, onde foi solicitado aos participantes uma apreciação escrita sobre o Encontro, bem como sugestões relativamente ao segundo Encontro. Apesar de o número de respostas obtidas ter sido reduzido, é relevante, considerando os objetivos do Encontro, dar conta das principais observações.

Uma parte significativa das respostas assinala a pertinência dos Encontros como espaços de reflexão conjunta não só sobre estratégias de aprofundamento da cooperação interinstitucional, mas, em geral, da prevenção e combate à criminalidade em causa e de partilha de experiências. Nesse sentido, vários participantes consideraram, nas observações deixadas, o Encontro como oportuno e positivo, que os “conteúdos foram abordados de forma sucinta e clara”, eram “atuais”, “adequados” e “interessantes”, permitindo debater “questões pertinentes que não são discutidas entre as instituições” e que “a metodologia utilizada permitiu a partilha de informação e experiências”, sendo “muito positivo o facto de as matérias serem abertamente discutidas entre as entidades presentes, e que essa discussão irá motivar a reflexão de cada entidade para melhorar a cooperação”.

Solicitados a fazer outras sugestões para o segundo Encontro, os participantes apresentaram várias propostas que, na verdade, não cabem no enquadramento e nos objetivos definidos para os segundos Encontros. Mas porque denunciam a relevância atribuída a fóruns semelhantes, justifica-se salientar as mais frequentes. Uma das propostas, já referida, vai no sentido de a duração destes Encontros, considerando a complexidade das questões em discussão, ser prolongada por mais de um dia. O alargamento do debate a outros temas e a realização de encontros temáticos foram propostas amplamente sugeridas. É elevada a dispersão temática, de que são exemplo: a “avaliação nacional de risco”; a “independência e autonomia funcional”; a “ética profissional”; a “tramitação nos casos de denúncias de cidadãos”; a “investigação financeira e patrimonial em paralelo com a investigação criminal, sempre que estejam em causa crimes económicos”; o “regime de ações encobertas”; a “aquisição de prova em ambiente digital”; a “cooperação em matéria de recuperação de ativos e possibilidade do confisco nas suas diversas modalidades”; a ampliação do elenco de matérias criminais (por exemplo, “terrorismo”, “tráfico de pessoas”, “criminalidade violenta e do crime organizado”); e métodos de investigação e meios operacionais na área da prevenção da criminalidade. Situando os Encontros no plano da formação, foi sugerido, para uma melhor compreensão, a exemplificação das situações debatidas, através de casos práticos.

A importância atribuída aos Encontros, com a participação de representantes de instituições com competências de prevenção e combate à criminalidade em causa, levou vários participantes a sugerir o alargamento das instituições convidadas, incluindo de “outros países”, bem como a “participação de organismos internacionais”. A realização desses Encontros permitiria mais eficiência na ação institucional, sobretudo considerando que se trata de criminalidade altamente complexa.

Foi também sugerido “que as instituições se façam representar pelas pessoas que realmente têm responsabilidades” e a importância de “envolver políticos e parlamentares no debate”, por forma a discutir “o papel do poder político” e a “aplicabilidade das leis”, bem como a “relação entre instabilidade política e os fenómenos criminais”.

Anexo A

Programa modelo do Encontro

ENCONTRO DE CONHECIMENTO, PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE BOAS PRÁTICAS

Prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado



O Encontro é realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra de Portugal com o parceiro nacional. Insere-se no âmbito do Projeto PACED, financiado ao abrigo do programa regional de cooperação entre a União Europeia, os PALOP e Timor-Leste, cofinanciado e executado pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, de Portugal. O PACED tem como objetivo geral “contribuir para a afirmação e consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste, através da prossecução do seguinte objetivo específico: “melhorar a capacidade dos PALOP e de Timor-Leste para prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o crime organizado, especialmente tráfico de estupefacientes”.

Além de outras ações, o Projeto inclui a realização de Encontros, com a participação de entidades ao mais alto nível, cujas competências, legislativas, executivas e judiciais, possam ter impacto, de alguma forma, na prevenção e no combate àqueles fenómenos criminais. O objetivo dos Encontros é o reforço da cooperação interinstitucional e da cultura de separação de poderes, procurando aumentar a qualidade e a eficácia de resposta da rede institucional àquele criminalidade.

Espera-se que do Encontro resultem sugestões concretas que permitam melhorar, não só a cooperação interinstitucional nas ações de prevenção e combate àqueles tipos de crime, como também o desempenho funcional de cada entidade.

Programa modelo

09:00 Receção dos Participantes

09:20 Abertura do Encontro

09:30 Painel de Discussão

Tema 1 – A rede e a cooperação interinstitucional na prevenção e no combate à criminalidade em debate

Tema 2 – O quadro legal no âmbito da prevenção e combate à criminalidade

11:15 Pausa

11:30 **Tema 3** – A capacitação dos atores

12:45 Almoço no local

14:00 **Tema 4** – Estratégias para o aprofundamento da cooperação interinstitucional (nacional e internacional) na prevenção e no combate aos fenómenos criminais

17:00 Encerramento

Anexo B

Listagem de relatórios, convenções, legislação e outros documentos relevantes no domínio da prevenção de combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado

Listagem de relatórios, convenções, legislação e outros documentos relevantes no domínio da prevenção de combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado

Relatórios e manuais

- Andrés, Amado Philip de (2008). Organised crime, drug trafficking, terrorism: the new Achilles' heel of West Africa. FRIDE – Fundación para las Relaciones Internacionales y el Diálogo Exterior.
- Barkhouse, Angela; Hoyland, Hugo; Limon, Marc (2018)-. Corruption: A human rights impact assessment. Universal Rights Group and Kroll.
- Coelho, Nuno (2017). Manual de organização e administração judiciais no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes. Lisboa: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito (PACED).
- Lopes, José Mouraz (2017). Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes. Lisboa: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito (PACED).

Angola

- African Development Bank Group (2017). Angola – Country Strategy Paper 2017-2021. African Development Bank Group.
- Bertelsmann Stiftung (2018). BTI 2018 Country Report - Angola. Gütersloh: Bertelsmann Stiftung.
- Chêne, Marie (2010). "Overview of corruption and anti-corruption in Angola". U4 Expert Answers. Transparency International.
- Fundo Monetário Internacional (2018). Angola: Temas seleccionados. Washington D.C.: Fundo Monetário Internacional.
- United States Department of State (2017). Angola 2018 Human Rights Report. United States Department of State.

Cabo Verde

- African Development Bank Group (2014). Cabo Verde – Country Strategy Paper 2014-2018. African Development Bank Group.
- Ministério da Justiça; Escritório contra Drogas e Crime das Nações Unidas (2007). Estudo sobre crime e corrupção em Cabo Verde. UNODC.
- United Nations (2014). Cabo Verde: 2014 ONE UN Annual Report. United Nations.
- United States Department of State (2017). Country Reports on Human Rights Practices for 2017 – Cabo Verde. United States Department of State.

Guiné Bissau

- Carmignani, Marco; Cavalcante, Fernando (2016). “Countering Armed Social Violence in Guinea-Bissau. The case of the Model Police Station in Bairro Militar”. In Unger, Barbara; Dudouet, Véronique; Dressler, Matteo; Austin, Beatrix (eds.). “Undeclared Wars” – Exploring a Peacebuilding Approach to Armed Social Violence. Berghof Handbook Dialogue Series No. 12. Berlin: Berghof Foundation.
- ECOWAS (2013). Report of the Joint ECOWAS/AU/CPLP/EU/UN Assessment Mission to Guinea-Bissau.
- Johansen, Raggie (2008). “Guinea-Bissau: New hub for cocaine trafficking”. Perspectives, 5. UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime.
- Ngwube, Arinze (2014). “Drug Trafficking: A threat to Stability in Guinea-Bissau”. IPSA. 23rd World Congress of Political Science.
- OSAC (2017). Guinea-Bissau 2017 Crime & Safety Report. OSAC.
- OSAC (2018). Guinea-Bissau 2018 Crime & Safety Report. OSAC.
- Rahman, Kaunain (2017). Guinea-Bissau: Overview of Corruption and Anti-Corruption. Transparency International.
- República da Guiné-Bissau. Plano Operacional Nacional para o combate ao tráfico de drogas, crime organizado e abuso de drogas na Guiné-Bissau 2011-2014.
- Sani, Ana Isabel; Nunes, Laura M. (2014). Relatório: Diagnóstico Local de Segurança Guiné-Bissau. Porto: Fundação Fernando Pessoa.
- Shaw, Mark (2015). “Drug Trafficking in Guinea-Bissau, 1998-2014: the evolution of an elite protection network”, Journal of Modern African Studies, 53 (3), pp. 339-364.

Moçambique

- Centro de Integridade Pública (CIP), Moçambique; Chr. Michelsen Institute (CMI); U4 - Anti-Corruption Resource Centre (2016). Os custos da Corrupção para a Economia Moçambicana – Porque é que importa combater a corrupção num clima de fragilidade fiscal. Maputo: CIP.
- CIP (s.d.). Guia de prevenção da corrupção em Moçambique. Boa Governação-Transparência-Integridade. CIP.
- Fundo Monetário Internacional (2018). República de Moçambique: Temas seleccionados. Washington D.C.: Fundo Monetário Internacional
- Ministério da Planificação e Desenvolvimento (2009). PARPA II – Relatório de Avaliação de Impacto: Pesquisa sobre o Combate à Corrupção. Maputo, 16 de setembro de 2009.
- Pereira, Pedro Gomes; Trindade, João Carlos (2012). Visão Geral e Análise do Pacote Legislativo Anticorrupção de Moçambique – Análise Jurídica. Basel Institute on Governance.

São Tomé e Príncipe

- African Development Bank Group (2012). Democratic Republic of Sao Tome and Principe: Country Strategy Paper: 2012-2016. African Development Bank Group.
- Baaye, Samuel Adusei; Hale, Trey (2018). “Weak public trust, perceptions of corruption mark São Tomé and Príncipe institutions”. Afrobarometer, Dispatch No. 200.

- United Nations Committee for Development Policy (2018). Vulnerability Profile of São Tomé and Príncipe. Committee for Development Policy 20th Plenary Session, New York, 12-16 March 2018.
- Direção-Geral da Política de Justiça (2015). Síntese da Cooperação Bilateral com São Tomé e Príncipe na área da Justiça. Direção-Geral da Política de Justiça.
- United States Department of State (2017). Country Reports on Human Rights Practices for 2017 – São Tomé and Príncipe. United States Department of State.

Timor-Leste

- Asia Pacific Group on Money Laundering (2012). Mutual Evaluation Report on anti-money laundering and combating the financing of terrorism. Sidney: Asia-Pacific Group on Money Laundering.
- Comissão Nacional para a Implementação das Medidas Destinadas ao Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (2016). Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Plano Estratégico Nacional de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (2016-2020). Díli: Comissão Nacional para a Implementação das Medidas Destinadas ao Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça; Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (2017) Os tribunais em Timor-Leste: desafios a um sistema judicial em construção. Díli: Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça.

Convenções das Nações Unidas

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- International Convention for the suppression of the financing of terrorism.
- The International Drug Control Conventions (Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol; Convention on Psychotropic Substances of 1971; United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 1988).
- United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto.

Outros documentos e instrumentos internacionais

- Afrobarometer; Transparency International (2016). People and corruption: Africa survey 2015. Germany: Transparency International.
- Alemika, Etannibi E.O. (ed.) (2013). The impact of organised crime on Governance in West Africa. Nigeria: Friedrich-Ebert-Stiftung.
- Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP.
- Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da CPLP.
- Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da CPLP.
- FATF (2012-2017). International Standards on Combating Money-Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation: The FATF Recommendations. Paris: Financial Action Task Force.
- FATF (2013). National Money Laundering and Terrorist Financing Risk Assessment. Paris: Financial Action Task Force.

- International Chamber of Commerce (2011). Diretivas da ICC para o Combate à Corrupção. Paris: International Chamber of Commerce.
- International Chamber of Commerce (2014). ICC Guidelines on Gifts and Hospitality. Paris: International Chamber of Commerce.
- Isbell, Thomas (2017) “Efficacy for fighting corruption: Evidence from 36 African countries”. Afrobarometer Policy Paper No. 41.
- OCDE (2009). Manual de Sensibilização dos Inspectores Tributários para o Branqueamento de Capitais. OCDE.
- OECD; CPLP (2011). Guião de boas práticas para a prevenção e o combate à corrupção na administração pública. OECD/CPLP.
- OSISA (2017). Effectiveness of Anti-Corruption Agencies in Southern Africa. South Africa: OSISA.
- Schott, Paul Allan (2004). Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo – Segunda Edição e Suplemento sobre a Recomendação Especial IX. Washington D.C.: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento/Banco Mundial.
- Symantec (2016). Cyber crime and cyber security trends in Africa. California: Symantec.
- Transparency International (2017). Corruption Perceptions Index 2017. Germany: Transparency International.
- Transparency International (2018). Corruption Perceptions Index 2018 – Executive Summary. Germany: Transparency International.
- UNODC (2013). An overview of the UN Conventions and other international standards concerning anti-money laundering and countering the financing of terrorism. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime.
- UNODC (2013). Transnational Organized Crime in West Africa: A Threat Assessment. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime.
- UNODC (2015). State of implementation of the United Nations Convention against Corruption – Criminalization, law enforcement and international cooperation. Vienna: United Nations.
- UNODC (2016). Implementation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime: Needs Assessment Tools. New York: United Nations.
- UNODC (2017). World Drug Report 2017 – Booklet 1. Vienna: United Nations.
- UNODC (2017). World Drug Report 2017 – Booklet 2. Vienna: United Nations.
- UNODC (2017). World Drug Report 2017 – Booklet 3. Vienna: United Nations.
- UNODC (2017). World Drug Report 2017 – Booklet 4. Vienna: United Nations.
- UNODC (2017). World Drug Report 2017 – Booklet 5. Vienna: United Nations.
- WACD (2014). Not just in transit: Drugs, the State and Society in West Africa. WACD – West Africa Commission on Drugs.

Outros documentos

- Apresentação PACED

Legislação (por país)

Angola

- Constituição da República de Angola (2010).
- Código Penal (Decreto 16/09/1886), de 19 de setembro de 1886, alterado por:
 - Decreto 20146, de 19 de março de 1932;
 - Decreto-Lei 32832, de 04 de agosto de 1943;
 - Decreto 34540, de 27 de abril de 1945;
 - Decreto-Lei 35015, de 05 de dezembro de 1945;
 - Decreto-Lei 35978 [1], de 23 de novembro de 1946;
 - Decreto-Lei 36387, de 30 de junho de 1947;
 - Decreto 18588, de 10 de setembro de 1947;
 - Decreto-Lei 39998, de 19 de janeiro de 1955;
 - Decreto-Lei 39688, de 03 de fevereiro de 1955;
 - Portaria 15995, de 24 de outubro de 1956;
 - Decreto-Lei 41074, de 26 de junho de 1957;
 - Decreto-Lei 44202, de 16 de maio de 1962;
 - Portaria 517/70, de 23 de outubro;
 - Decreto-Lei 184/72, de 17 de junho;
 - Lei 3/78, de 24 de março;
 - Lei 7/78, de 10 de junho (Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado);
 - Lei 8/85, de 16 de setembro;
 - Lei 9/89, de 11 de dezembro (Lei dos Crimes contra a Economia);
 - Lei 14/91, de 11 de maio (Lei das Associações);
 - Lei 6/99, de 03 de setembro (Lei das Infracções contra a Economia)
 - Lei 7/00, de 03 de novembro;
 - Decreto-Lei 5/06, de 04 de outubro (Código Aduaneiro).
- Código de Processo Penal (Decreto 16489), de 19 de março de 1931, alterado por:
 - Decreto 19271, de 19 de março de 1931;
 - Decreto 19341, de 15 de agosto de 1931;
 - Decreto 20147, de 19 de março de 1932;
 - Decreto 19639, de 19 de março de 1932;
 - Decreto-Lei 29636, de 27 de maio de 1939;
 - Decreto-Lei 22627, de 01 de maio de 1940;
 - Decreto-Lei 34564, de 01 de agosto de 1945;
 - Portaria 14062, de 03 de setembro de 1952;
 - Decreto-Lei 36387, de 03 de setembro de 1952;

- Decreto-Lei 39157, de 22 de julho de 1953;
 - Decreto-Lei 40033, de 23 de fevereiro de 1955;
 - Portaria 15237, de 16 de março de 1955;
 - Decreto-Lei 41075, de 26 de junho de 1957;
 - Decreto-Lei 42756, de 23 de dezembro de 1959;
 - Decreto-Lei 43460, de 31 de dezembro de 1960;
 - Decreto-Lei 44202, de 16 de maio de 1962;
 - Lei 2139, de 14 de maio de 1969;
 - Lei 2138, de 14 de maio de 1969;
 - Decreto-Lei 185/72, de 17 de junho;
 - Decreto-Lei 398/74, de 28 de setembro;
 - Lei 3/81, de 14 de agosto;
 - Lei 20/88, de 31 de dezembro;
 - Lei 8/89, de 02 de dezembro;
 - Lei 22/92, de 04 de setembro (Lei das Revistas, Buscas e das Apreensões);
 - Lei 23/12, de 14 de agosto;
 - Lei 25/15, de 18 de setembro (Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal).
- Legislação penal avulsa
 - Lei 6/99, de 03 de março (Lei das Infracções contra a Economia);
 - Lei 3/14, de 10 de fevereiro (Lei sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais);
 - Lei 34/11, de 12 de dezembro (Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo), alterada pela Lei 19/17, de 25 de agosto, e pela Lei 3/14, de 10 de fevereiro;
 - Lei 3/99, de 06 de agosto (Lei sobre o Tráfico e Consumo de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores), alterada pela Lei 3/14, de 10 de fevereiro;
 - Lei 19/17, de 25 de agosto (Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo).
 - Legislação processual avulsa
 - Lei 2/14, de 10 de fevereiro (Lei Reguladora das Revistas, Buscas e Apreensões);
 - Lei 25/15, de 18 de setembro (Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal);
 - Despacho 713/14, de 27 de março (Regulamento dos Deveres de Medidas Preventivas e Repressivas de Combate ao Branqueamento de Capitais, Vantagens de Proveniência Ilícita e ao Financiamento do Terrorismo no sector do Imobiliário).
 - Inspeção-Geral das Finanças
 - Lei 21/14, de 22 de outubro (Código Geral Tributário), alterado pela Lei 18/17, de 17 de agosto;
 - Decreto Executivo 336/18, de 06 de setembro (Regulamento Interno da Inspeção Geral de Finanças);
 - Decreto Executivo 273/16, de 22 de junho (Código de Conduta Profissional da Inspeção Geral de Finanças).

- Contratação Pública

- Decreto Presidencial 75/19, de 11 de março (Plano Estratégico da Contratação Angolana 2018-2022);
- Decreto Presidencial 319/18, de 31 de dezembro (Regulamento sobre as Declarações de Bens e Rendimentos, de Interesses, de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência na Formação e Execução dos Contratos Públicos);
- Decreto Presidencial 164/18, de 12 de julho (Regulamento da Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta);
- Decreto Presidencial 88/18, de 03 de abril (Criação da Unidade de Contratação Pública (UCP);
- Decreto Presidencial 162/15, de 19 de agosto (Altera a designação do Gabinete da Contratação Pública para Serviço Nacional da Contratação Pública (SNCP), entidade de direito público, com a natureza de Instituto Público do Sector Administrativo ou Social, e aprova o seu Estatuto Orgânico, que define as suas atribuições e regula a sua estrutura orgânica, superintendência, gestão financeira e patrimonial, regime remuneratório e pessoal, revogando o Decreto Presidencial n.º 298/10, de 3 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da organização e funcionamento do Gabinete da Contratação Pública);
- Lei 20/16, de 29 de dezembro (Regime Jurídico das Contrapartidas);
- Lei 9/16, de 16 de junho (Lei dos Contratos Públicos), alterada pelo Decreto Presidencial 282/18, de 28 de novembro, que procede à actualização dos limites de competência para autorização de despesas constantes do Anexo IV da Lei dos Contratos Públicos, regulando a actualização dos valores, a abertura dos procedimentos, a execução de projectos prioritários, a celebração de Acordos-Quadro e a supervisão dos actos.

- Administração do Estado

- Decreto Presidencial 134/18, de 21 de maio (Aprovação do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE));
- Decreto Executivo 398/15, de 04 de junho (Aprovação do Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção da Função Pública do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, serviço executivo de natureza técnica que acompanha, fiscaliza, monitora e avalia a aplicação dos planos e programas aprovadas para o Sector Público-Administrativo, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades dos serviços nos domínios da administração e gestão pública, reforma, modernização e simplificação administrativa e do funcionalismo Público, o qual define as suas atribuições e regula a sua estrutura orgânica e pessoal);

- Mercado de capitais

- Regulamento 4/16, de 02 de junho (Regulamento para o cumprimento da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo);
- Decreto Presidencial 54/13, de 06 de junho (Aprovação do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais).

- Unidade de Informação Financeira
 - Decreto Presidencial 2/18, de 11 de janeiro (Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira)
- Banco Nacional de Angola
 - Aviso 22/12, de 25 de abril do Banco Nacional de Angola (Regulamenta as condições de exercício das obrigações previstas na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, aprovada pela Lei n.º 34/11, de 12 de dezembro, nomeadamente as obrigações de identificação e diligência, bem como o estabelecimento de um sistema de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo a criação do Compliance Officer na estrutura organizacional das instituições financeiras bancárias).
- Polícias
 - Decreto Presidencial 78/18, de 15 de março (Criação da Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção);
 - Lei 13/15, de 19 de junho (Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal);
 - Decreto Presidencial 179/17, de 9 de agosto (Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal), alterado pelo Decreto Presidencial 78/18, de 15 de março;
 - Decreto Presidencial 32/18, de 07 de fevereiro (Estatuto Orgânico do Ministério do Interior (MININT), Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, coordenar, executar e avaliar a política do Executivo, relativa à ordem interna e à segurança pública, assim como assegurar a inspecção e fiscalização da actuação e desenvolvimento da administração da Polícia Nacional, do Serviço de Investigação Criminal, do Serviço de Migração Estrangeiros, do Serviço Penitenciário e do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, com vista a garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, o qual define as suas atribuições e princípios e regula a sua organização em geral e em especial, os órgãos de apoio consultivo e instrumental, os serviços executivos directos e locais, a Caixa de Protecção Social e o pessoal e revogação do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de agosto, que aprovou o anterior Estatuto Orgânico).
- Ministério Público
 - Resolução 10/16, de 18 de março (Aprovação do Relatório das Actividades da Procuradoria Geral da República, referente ao ano de 2013, que faz o balanço das actividades desenvolvidas pelo Procuradoria Geral da República e dos seus Órgãos, nomeadamente o Conselho Consultivo e o Conselho de Direcção do Procurador Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, os Serviços de Apoio Instrumental e Técnico, os Serviços Executivos e os Serviços Judiciários, focando-se ainda no movimento processual e na procuradoria militar, recomendando que continue a aperfeiçoar os mecanismos de combate à improbidade pública, à desonestidade na contratação pública, ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo);
 - Lei 22/12, de 14 de agosto (Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público).

- Provedoria de Justiça
 - Lei 5/06, de 28 de abril (Lei Orgânica da Provedoria de Justiça).
- Tribunais
 - Lei 2/15, 2 fevereiro (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum);
 - Lei 1/16, de 10 de fevereiro (Lei Orgânica dos Tribunais da Relação);
 - Lei 13/11, de 18 de março (Lei Orgânica do Tribunal Supremo);
 - Lei 14/11, de 18 de março (Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial);
 - Lei 15/11, de 18 de março (Lei do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público).
- Outros
 - Carta de Ratificação 1/18, de 26 de março (Dá por firme e válida a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção e garante que será rigorosamente observada);
 - Resolução 4/16, de 10 de fevereiro (Aprovação, para ratificação, do Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Socialista do Vietname, assinado em Hanói, em 24 de outubro de 2014, no domínio da Segurança e Ordem Pública, nas áreas de assessoria técnica, intercâmbio de informações, imigração ilegal, crimes violentos, terrorismo, corrupção e crime organizado e branqueamento de capitais, entre outras);
 - Despacho Presidencial 175/14, de 09 de setembro (Prorrogação do prazo para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho para estudos e elaboração de propostas de implementação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção no Ordenamento Jurídico Angolano, por um período de 36 meses);
 - Despacho Presidencial 82/13, de 05 de setembro (Criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e elaborar uma a proposta de Implementação da Convenção contra a Corrupção no ordenamento jurídico, coordenado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e indicação das entidades que o integram e suas atribuições);
 - Resolução 20/06, de 23 de Junho (Aprovação, para adesão, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a qual tem por objeto promover e reforçar as medidas que visam prevenir e combater de forma mais eficaz a corrupção, promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica em matéria de prevenção e de luta contra a corrupção, incluindo a recuperação de activos, e promover a integridade, a responsabilidade e a boa gestão dos assuntos e bens públicos, a qual foi aberta à assinatura dos Estados Membros em Mérida (México) nos dias 9 a 11 de Dezembro de 2003 e seguidamente na sede da ONU, em Nova Iorque (Estados Unidos da América), até ao dia 9 de Dezembro de 2005);
 - Resolução 38/05, de 08 de agosto (Aprovação do Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) Contra a Corrupção, o qual tem como objectivo promover e reforçar o desenvolvimento, por cada um dos Estados Parte, mecanismos necessários para a prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção nos sectores público e privado para o estabelecimento de medidas que visam implementar e avaliar esses mecanismos, concluído em Blantyer (Malawi), no dia 14 de agosto de 2001);

- Lei 3/96, de 05 de abril (Criação da Alta Autoridade Contra a Corrupção, enquanto órgão independente que funciona junto da Assembleia Nacional e tem por objectivo desenvolver acções de prevenção, de averiguação e de participação à entidade competente para acção penal ou disciplinar dos actos de corrupção e de fraude cometidos no exercício de funções administrativas);
- Despacho Conjunto 832/13, de 22 março (Criação do Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos encarregue de promover a execução do processo de implementação do Plano Nacional de Ação Estratégica de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Grupo de Trabalho sobre Branqueamento de Capitais) e indicação dos membros que o integram e das suas atribuições);
- Despacho Presidencial 17/15, de 20 de fevereiro (Criação de um Grupo Técnico Multisectorial, coordenado pelo Ministro do Interior, para proceder à criação de um Observatório Nacional Contra o Terrorismo, a quem compete elaborar um estudo sobre a sua criação e a promoção da autonomia nacional e diminuição das vulnerabilidades do país e sugerir e elaborar a proposta da sua organização e funcionamento).

Cabo Verde

- Constituição da República de Cabo Verde
 - Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio, que revê e republica a Constituição da República de Cabo Verde;
 - Retificação de 26 de julho de 2010.
- Código Penal
 - Decreto-legislativo n.º 4/2015, de 11 de novembro, que altera e republica o Código Penal aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro.
- Código de Processo Penal
 - Republicação retificada, de 23 de dezembro de 2015, do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2005, de 7 de fevereiro, republicando-se o Decreto-Legislativo n.º 5/2015, que havia procedido à alteração e republicação do mesmo;
 - Lei n.º 112/VIII/2016, de 1 de março, que altera o Código de Processo Penal.
 - Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias:
 - Decreto-legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro, que aprova o Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias.
- Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias
 - Decreto-legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro, que aprova o Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias.

- Combate e prevenção do tráfico de estupefacientes
 - Retificação e republicação de 29 de novembro de 1993 da Lei n.º 78/IV/93, de 12 de julho, que define os crimes do consumo e tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
 - Decreto-Lei n.º 92/92, de 20 de julho, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito dos estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores;
 - Resolução n.º 71/IV/94, de 19 de outubro, que aprova, para adesão, a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988;
 - Resolução n.º 137/V/99, de 15 de novembro, que aprova, para efeitos de ratificação, o Acordo de Cooperação para o combate ao tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas entre a República de Cabo Verde e a República de Cuba;
 - Resolução n.º 138/V/99, de 15 de novembro, que aprova, para efeitos de ratificação, o Acordo de Cooperação no domínio da luta contra a droga e do branqueamento de capitais entre a República de Cabo Verde e a República do Senegal;
 - Resolução n.º 61/VII/2008, de 3 de março, que aprova, para ratificação, a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, concluída em Lisboa (Portugal) e assinada em Luanda (Angola), no dia 26 de setembro de 1986;
 - Resolução n.º 110/VIII/2014, de 10 de junho, que aprova, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado na Cidade da Praia (Cabo Verde), no dia 24 de março de 2014, com vista a promover a cooperação entre as Partes com o propósito de reforçar as suas capacidades de combate e resposta às atividades marítimas transnacionais ilícitas, incluindo nomeadamente o tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas
- Combate e prevenção da lavagem de capitais
 - Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, que altera e republica a Lei sobre a Prevenção do Crime de Lavagem de Capitais, aprovada pela Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril.
- Combate e prevenção da corrupção:
 - Resolução n.º 75/IX/2018, de 2 de março, que aprova, para adesão, a Declaração do Governo Aberto;
 - Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública^[1];
 - Decreto-Lei n.º 46/2015, de 21 de setembro, que aprova o Regulamento das Unidades de Gestão de Aquisições;
 - Resolução n.º 31/VII/2007, de 22 de março, que aprova, para adesão, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

^[1] Alterado pela Lei 69/IX/2019, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2020).

- Legislação penal e processual penal avulsa
 - Lei n.º 8/IX/2017, de 20 de março, que aprova as disposições penais materiais e processuais e relativas à cooperação internacional em matéria penal no domínio do cibercrime e da recolha de prova em suporte eletrónico;
 - Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março, que altera e republica a lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, aprovada pela Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de janeiro;
 - Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de julho, que aprova a Lei da Investigação Criminal^[2];
 - Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril, que regula a instalação de sistemas de videovigilância em espaços públicos;
 - Declaração de retificação de 1 de julho de 2015 à Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril;
 - Lei n.º 6/VIII/2011, que aprova os princípios gerais da cooperação judiciária internacional em matéria penal;
 - Lei n.º 78/VII/2010, de 30 de agosto, que aprova o regime de execução da política criminal^[3];
 - Resolução n.º 116/VIII/2014, de 19 de novembro, que aprova, para adesão, da Convenção sobre o Cibercrime;
 - Lei n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro, que aprova a Lei de Segurança Interna e Prevenção da Criminalidade.
- Organização Judiciária
 - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que aprova a Lei de Organização, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas^[4];
 - Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei de Organização, competência e funcionamento dos tribunais judiciais^[5].
- Provedoria de Justiça
 - Lei 29/VI/2003, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça;
 - Decreto-Lei n.º 24/2018, de 14 de maio, que regula a estrutura orgânica da Provedoria de Justiça.

^[2] Alterado e republicado pela Lei 56/IX/2019, de 15 de julho (Alteração e republicação da Lei de Investigação Criminal).

^[3] Alterado e republicado pela Lei 52/IX/2019, de 10 de abril (Alteração e republicação do Regime da Execução da Política Criminal).

^[4] Alterado pela Lei 69/IX/2019, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2020).

^[5] Alterado e republicado pela Lei 59/IX/2019, de 29 de julho (Alteração e Republicação da Organização, Competência e Funcionamento dos Tribunais Judiciais).

- Ministério Público
 - Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público;
 - Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que altera a Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Orgânica do Ministério Público.
- Advogados
 - Lei n.º 91/VI/2006, de 9 de janeiro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados.
- Polícias
 - Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, que estabelece o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica das polícias municipais;
 - Decreto-Lei n.º 49/2017, de 14 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional;
 - Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, que altera e republica o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro;
 - Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, que aprova a nova Orgânica da Polícia Judiciária;
 - Retificação de 10 de novembro de 2008 ao Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto;
 - Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, que altera e republica o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária;
 - Lei n.º 18/VIII/2012, de 13 de setembro, que cria o Gabinete de Recuperação de Ativos na dependência da Direção Nacional da Polícia Judiciária.
- Unidade de Informação Financeira
 - Decreto-Lei n.º 9/2012, de 20 de março, que regula a organização, competência e funcionamento da Unidade de Informação Financeira;
 - Portaria n.º 24/2015, de 28 de maio, que atualiza a composição da UIF.
- Banco de Cabo Verde
 - Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.
- Inspeção-Geral das Finanças
 - Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de novembro, que aprova a Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças.
- Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
 - Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova os novos estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas;
 - Decreto-Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de dezembro, que aprova os novos Estatutos da Comissão de Resolução de Conflitos (órgão de natureza especial da ARAP).

Guiné-Bissau

- Constituição da República da Guiné-Bissau;
- Aprovação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção pela Assembleia Nacional Popular, Resolução n.º 10/2006, de 27 de dezembro;
- Ratificação, para adesão, do Estado da Guiné-Bissau, e notificação do seu Depositário, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção pelo Decreto Presidencial n.º 15/2007, de 13 de agosto;
- Lei n.º 7/99, de 7 de setembro, que regula a declaração de bens, rendimentos e o registo de interesses patrimoniais, empresariais e financeiros a que ficam obrigados, todos os titulares de cargos políticos;
- Lei n.º 8/96, de 9 de dezembro, que aprova o Regulamento da Inspeção Superior Contra Corrupção, enquanto autoridade pública, colegial, composta por um Inspetor Superior e dois Inspectores-Adjuntos, que tem por função prevenir, averiguar, denunciar e remeter às autoridades competentes os atos de corrupção e fraude cometidos no exercício de atividades públicas de cuja prática recolha indícios suficientes;
- Lei n.º 6-B/95, de 17 de julho, que cria a Inspeção Superior contra a Corrupção, órgão independente de defesa dos interesses da República e dos cidadãos, que funciona junto da ANP e tem por função a prevenção e averiguação de atos de corrupção e fraude cometidos no exercício de cargos políticos e de funções administrativas e a denúncia destas ações aos órgãos competentes para o exercício da ação penal ou disciplinar;
- Decreto-Lei n.º 4-A/92, de 24 de julho, que cria a Inspeção Superior do Estado, a qual funcionado junto da Presidência do Conselho de Estado, tem a incumbência de desenvolver as ações de prevenção, de averiguação e de denúncia às autoridades competentes para a ação penal ou disciplinar dos atos de corrupção e fraude praticados no exercício de funções administrativas, no âmbito da administração do Estado, central e local, direta e indireta, incluindo os atos praticados no exercício daquelas funções por titulares dos órgãos de soberania;
- Lei n.º 1/2012, de 5 de setembro, que aprova a Lei de Luta contra o financiamento do terrorismo nos Estados Membros da União Monetária Oeste Africana (UMOA);
- Decreto n.º 1/2006, de 29 de maio, que cria a Célula Nacional de Tratamento de Informações Financeiras (CENTIF), por aplicação da Resolução n.º 4/PL /2004, de 2 de novembro, que aprova a Lei Uniforme Relativa à Luta Contra o Branqueamento de Capitais;
- Resolução n.º 4/PL/2004, de 2 de novembro, Lei Uniforme Relativa à Luta Contra o Branqueamento de Capitais;
- Lei n.º 12/2011, de 6 de julho, que aprova a Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas;
- Resolução n.º 11/2004, de 17 de maio, que aprova o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, a Repressão e a Punição do Tráfico de Pessoas;

- Decreto-Lei n.º 2-B/93, de 28 de outubro, que estabelece o regime aplicável ao uso ilícito de drogas colocadas sob controlo no território nacional, dispondo sobre a produção e tráfico ilícitos e as respetivas penas;
- Lei n.º 8/2011, de 4 de maio, que aprova a Lei de Organização de Investigação Criminal, a qual estabelece as regras jurídicas relativas à organização e competências dos serviços que efetuam diligências com vista a descobrir e recolher os indícios de um crime e determinar os seus agentes e a desportiva responsabilidade e, ainda, recolher e assegurar os meios de prova no âmbito de um processo criminal;
- Lei n.º 14/97, de 2 de dezembro, que determina os crimes de responsabilidade que os titulares de cargos políticos possam cometer no exercício das suas funções, e por causa delas, as sanções que lhes são aplicáveis;
- Decreto-Lei n.º 4/93, que aprova o Código Penal;
- Decreto n.º 9/2000, de 2 de novembro, que altera a composição da Comissão Interministerial de Combate à Droga, criada pelo Decreto n.º 11/94, de 14 de fevereiro;
- Decreto n.º 11/94, de 14 de fevereiro, que cria a Comissão Interministerial destinada a reforçar o empenho do Governo na prevenção e combate à droga, denominada Comissão Interministerial de Combate à Droga;
- Decreto n.º 62-A/92, de 30 de dezembro, regulamenta o controlo do mercado lícito dos Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores;
- Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária;
- Decreto n.º 3/2014, de 6 de maio (Inspeção Geral da Administração Pública - IGAP);
- Decreto n.º 6/2014, de 4 de junho (Estatuto Orgânico da Direção Geral das Contribuições e Impostos);
- Decreto n.º 13/94, de 7 de março (Reconhecimento da Ordem dos Advogados);
- Decreto n.º 20/2010, 8 de novembro (Regulamento Disciplinar da Polícia Judiciária);
- Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 13 de agosto (Ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional);
- Decreto Presidencial n.º 14/2007, de 13 de agosto (Ratificação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional);
- Decreto-Lei n.º 1/97, de 29 de abril (Instituto Nacional de Previdência e Seguros);
- Decreto-Lei n.º 2-A/2001, de 7 de agosto (Regime de Concessão de Passaportes);
- Decreto-Lei n.º 5/2014, de 29 de maio (Instituição do Visto Biométrico);
- Decreto-Lei n.º 6/2014, de 30 de maio (Orgânica da Direção Geral das Contribuições e Impostos) (Parte I e II);
- Decreto-Lei n.º 7/92, 27 de novembro (Cria o Tribunal de Contas e aprova a sua Lei Orgânica);
- Decreto-Lei n.º 7/2011, de 23 de fevereiro (Orgânica do Ministério da Justiça);
- Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de novembro (Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária);
- Despacho n.º 13-A/2011, de 13 de junho (Gabinete de Informação e Consulta Jurídica);

- Estatuto da Ordem dos Advogados;
- Lei n.º 8/2010, de 22 de junho (Lei Orgânica da Guarda Nacional);
- Lei n.º 9/2010, de 22 de junho (Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública);
- Resolução n.º 10/2004, de 17 de maio (Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional);
- Resolução n.º 12/2006, de 28 de dezembro (Organização Integrada da Indústria dos Seguros nos Estados Africanos);
- Resolução n.º 27/2007, de 29 de fevereiro (Aprovação do Tratado da União Monetária Oeste Africana, e dos respetivos anexos contendo os Estatutos do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) e o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades do BCEAO;
- Lei n.º 8/95, de 25 de julho, aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público;
- Lei n.º 7/95, 25 de julho, aprova a Lei Orgânica do Ministério Público;
- Lei n.º 3/2002, de 20 de novembro, aprova a Lei Orgânica dos Tribunais;
- Lei n.º 6/2011, de 4 de maio, alteração e republicação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais;
- Decreto-Lei n.º 7/2010, de 14 de junho, aprova o Regulamento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais;
- Decreto-Lei n.º 6/93, de 13 de outubro, aprova lei Orgânica dos Tribunais de Sector e o Estatuto dos seus Juízes;
- Lei n.º 9/95, de 7 de agosto, aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- Coletânea de Legislação Fundamental de Direito Penal – 2007.
- Coletânea de Legislação Fundamental de Direito Processual Penal – 2007.

Moçambique

- Constituição da República de Moçambique (2004).
- Código Penal, aprovado pela Lei 35/2014, de 31 de dezembro^[6].
Alterações:
 - Lei 5/2018, de 2 de agosto (Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo que derroga o CP no que respeita ao crime de terrorismo).

^[6] Foi aprovado um novo Código Penal pela Lei 24/2019, de 24 de dezembro. Este Código entra em vigor a 21 de junho de 2020 e revogou o anterior Código Penal, aprovado pela Lei 35/2014, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5/2018, de 2 de agosto.

- Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto 16489, de 15 de fevereiro de 1929^[7].

Alterações:

- Lei 2/93, de 24 de junho;
- Decreto-Lei 398/74, de 28 de setembro;
- Decreto-Lei 185/72, de 18 de junho;
- Lei 2138, de 17 de maio de 1969;
- Lei 2139, de 17 de maio de 1969;
- Decreto-Lei 44202, de 19 de maio de 1962;
- Decreto-Lei 43460, de 31 de dezembro de 1960;
- Decreto-Lei 42756, de 23 de dezembro de 1959;
- Decreto-Lei 41075, de 29 de junho de 1957;
- Decreto-Lei 40033, de 5 de março de 1955;
- Portaria 15237, de 5 de março de 1955;
- Decreto-Lei 39157, de 1 de agosto de 1953;
- Decreto-Lei 36387, de 6 de setembro de 1952;
- Portaria 14062, de 6 de setembro de 1952;
- Decreto-Lei 34564, de 18 de agosto de 1945;
- Decreto-Lei 22627, de 22 de maio de 1940;
- Decreto-Lei 29636, de 27 de maio de 1939;
- Decreto 20147, de 2 de abril de 1932;
- Decreto 19341, de 25 de junho de 1931;
- Decreto 19639, de 25 de junho de 1931.
- Legislação penal avulsa
 - Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo – Lei 5/2018, de 2 de agosto;
 - Diretrizes sobre Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo – Aviso 4/GBM/2015, de 17 de junho;
 - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo – Lei 14/2013, de 12 de agosto;
 - Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas – Lei 6/2008, de 9 de julho (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal);
 - Combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita – Lei 6/2004, de 17 de junho (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal);

^[7] Foi aprovado um novo Código de Processo Penal pela Lei 25/2019, de 26 de dezembro. Este Código revogou o anterior Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto 16489, de 15 de fevereiro de 1929, objeto de sucessivas alterações.

- Política e Estratégia de Prevenção e Combate à Droga – Resolução 15/2003, de 14 de maio;
- Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado - Lei 19/91, de 16 de agosto (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal);
- Lei sobre Tráfico e Consumo de Estupefacientes - Lei 3/97, de 13 de março;
- Lei dos Crimes Militares – Lei 17/87, de 21 de dezembro (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal e pela Lei 4/89, de 18 de setembro);
- Lei dos Crimes Anti-Económicos – Lei 9/87, de 19 de setembro (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal);
- Lei de Defesa da Economia – Lei 5/82, de 9 de junho (alterada pela Lei 35/2014 – Código Penal – e pela Lei 9/87, de 19 de setembro – Lei dos Crimes Anti-Económicos).
- Legislação processual penal avulsa
 - Lei 2/93, de 24 de junho (Determina que as funções jurisdicionais que devam ter lugar no decurso da instrução preparatória dos processos-crime passarão a ser exercidas por magistrados judiciais, designados por juízes de instrução criminal);
 - Regulamento da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo – Decreto 66/2014, de 29 de outubro;
 - Regulamento de prevenção da utilização do sistema financeiro - Decreto 37/2004, de 8 de setembro (alterado por Decreto 1/2006, de 28 de fevereiro).
- Autoridade Tributária de Moçambique
 - Regulamento Interno da Inspeção-Geral de Finanças - Diploma Ministerial 5/2016, de 15 de janeiro;
 - Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral de Finanças - Resolução 3/2015, de 26 de junho;
 - Decreto 60/2013, de 29 de novembro, que cria a Inspeção-Geral das Finanças;
 - Lei Geral Tributária - Lei 2/2006, de 22 de março (alterada pela Lei 35/2014 - Código Penal);
 - Lei 1/2006, de 22 de março, que cria a Autoridade Tributária de Moçambique (alterada pela Lei 19/2009, de 10 de setembro e pela Lei 28/12/2017);
 - Lei de Bases do Sistema Tributário - 15/2002, de 26 de junho).
- Administração Pública
 - Regime da Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Fiscalização das Receitas e das Despesas Públicas - Lei 14/2014, de 14 de agosto;
 - Lei de Probidade Pública - Lei 16/2012, de 14 de agosto.
- GIFIM
 - Lei 2/2018, de 19 de junho (Regulação do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, fixando-se as suas atribuições, competências e funcionamento, e revogação da Lei 14/2007, de 27 de junho, que o criou).

- Banco de Moçambique
 - Lei Orgânica do Banco de Moçambique – Lei 1/92, de 3 de janeiro.
- Gabinete Central de Combate à Droga
 - Estatuto Orgânico do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (GCPCD) - Decreto 41/97, de 18 de novembro.
- Polícias
 - Estatuto do Pessoal do Serviço Nacional de Investigação Criminal - Decreto 22/2018, de 2 de maio;
 - Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Investigação Criminal - Decreto 46/2017, de 17 de setembro;
 - Serviço Nacional de Investigação Criminal - Lei 2/2017, de 9 de janeiro;
 - Lei da Polícia da República de Moçambique - Lei 16/2013, de 12 de agosto;
 - Estatuto do Polícia – Decreto 28/99, de 24 de maio.
- Ministério Público
 - Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público - Despacho 10/GAB-PGR/2017, de 14 de dezembro;
 - Lei Orgânica do Ministério Público e que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público - Lei 4/2017, de 18 de janeiro;
 - Regulamento do Funcionamento do CSMMP - Resolução 2/CSMMP/P/2017, de 18 de agosto;
 - Regulamento dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção - Despacho 18/09/2015, de 8 de setembro.

São Tomé e Príncipe

- Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe (Lei n.º 1/2003, de 29 de janeiro, Lei de Revisão Constitucional e Republicação da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe)
 - Declaração de Retificação de 3 de abril de 2003.
- Código Penal, aprovado pela Lei n.º 6/2012, de 6 de agosto.

Alterações:

 - Lei n.º 8/2013, de 15 de outubro (Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra prática de atos de branqueamento de capitais, bens, produtos e outros direitos provenientes de atividades criminosas definidas nos termos da presente Lei e contra o financiamento do terrorismo).

- Código de Processo Penal, aprovado pela Lei n.º 5/2010, de 31 de dezembro, conforme retificação e republicação de 10 de agosto de 2010.
- Legislação penal e processual penal avulsa
 - Lei n.º 12/99, de 31 de dezembro (Lei de Extradicação);
 - Lei n.º 11/2012, de 28 de dezembro (Lei da Droga);
 - Decreto n.º 11/2014, de 28 de julho (Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo);
 - Lei n.º 6/2016, de 30 de dezembro (Cooperação Internacional em Matéria Penal);
 - Lei n.º 15/2017, de 6 de outubro (Lei sobre Cibercrime);
 - Lei n.º 16/2017, de 6 de outubro (Lei de Segurança Interna);
 - Lei n.º 18/2017, de 20 de dezembro (Lei-Quadro da Política Criminal);
 - Lei n.º 3/2018, de 9 de março (Lei contra o Terrorismo e o seu Financiamento).
- Organização Judiciária
 - Lei n.º 3/99, de 20 de agosto (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)^[8];
 - Lei n.º 1/2002, de 20 de dezembro (Alteração à Lei Orgânica do Tribunal de Contas);
 - Lei n.º 7/2010, de 6 de agosto (Lei Base do Sistema Judiciário).
- Direcção-Geral dos Impostos
 - Decreto-Lei n.º 27/2005, de 5 de dezembro (Estatuto Orgânico da Direcção dos Impostos);
 - Decreto-Lei n.º 13/2017, de 19 de setembro (Altera o Estatuto Orgânico da Direcção dos Impostos).
- Inspeção Geral de Finanças
 - Decreto-Lei n.º 56/2006, de 29 de dezembro (Inspeção Geral de Finanças).
- Direcção Geral das Alfândegas
 - Decreto n.º 55/2006, de 29 de dezembro (Estatuto Orgânico da Direcção das Alfândegas de S. Tomé e Príncipe);
 - Retificação do Estatuto Orgânico da DGA de 29 de dezembro de 2006;
 - Decreto n.º 36/2009, de 25 de setembro (altera o Estatuto Orgânico da DGA);
 - Decreto n.º 68/2014, de 31 de dezembro (Código de Conduta dos Funcionários das Alfândegas).
- Administração Pública
 - Lei n.º 2/2018, de 5 de março (Estatuto da Função Pública).

^[8] Entretanto foi revogada com a aprovação da Lei n.º 11/2019, de 4 de novembro, que aprova a Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

- Unidade de Informação Financeira
 - Decreto n.º 60/2009, de 31 de dezembro (criação da Unidade de Informação Financeira (UIF));
 - Despacho n.º 22/2010, de 7 de agosto (criação da Comissão para implementação da Unidade de Informação Financeira);
 - Decreto n.º 25/2012, de 31 de agosto (aprova o Regulamento Interno da Unidade de Informação Financeira).
- Banco Central de São Tomé e Príncipe
 - Lei n.º 8/92, de 3 de agosto (Lei Orgânica do Banco Central de São Tomé e Príncipe);
 - Norma de Aplicação Permanente n.º 7/2018, de 5 de junho (Avaliação e gestão de risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo);
 - Norma de Aplicação Permanente n.º 8/2018, de 5 de junho (Indicadores de risco e suspeita do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no sector financeiro).
- Polícias
 - Decreto-Lei n.º 6/2014, de 23 de abril (Lei Orgânica da Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe);
 - Lei n.º 22/2017, de 28 de dezembro (Lei da Organização da Investigação Criminal);
 - Lei n.º 1/2018, de 2 de março (Lei Orgânica da Polícia Judiciária).
- Ministério Público
 - Plano Nacional de Luta contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, aprovado pelo Decreto n.º 44/2009, de 17 de dezembro;
 - Aprovação para Ratificação, da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre os Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta Contra Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, assinada em Luanda (Angola), em 26 de setembro de 1986 (Resolução 45/X/2016, de 11 de julho); Decreto Presidencial n.º 3/2006, de 11 de setembro, que ratifica, entre outras, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e respetivos Protocolos e a Convenção Internacional das Nações Unidas para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo.
 - Decreto Presidencial n.º 5/2006, que ratifica a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Timor-Leste

- Constituição da República Democrática de Timor Leste
- Código Penal
 - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2009, de 8 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2009, de 15 de julho;
 - Lei n.º 17/2011, de 28 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Prevenção e do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e que procede à segunda alteração ao Código Penal;
 - Lei n.º 4/2013, de 11 de setembro, que procede à primeira alteração à Lei nº 17/2011, de 28 de dezembro, e à terceira alteração ao Código Penal;
 - Lei n.º 3/2017, de 25 de janeiro, que aprova a Lei da Prevenção e Luta contra o Tráfico de Pessoas e que procede à quarta alteração ao Código Penal;
 - Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, que aprova o Regime Jurídico relativo à prática de artes marciais, rituais, armas brancas, rama ambon e que procede à quinta alteração ao Código Penal.
- Legislação processual penal
 - Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 1 de dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 4/2006, de 1 de março, que aprova o regime especial no âmbito processual penal para casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente violenta;
 - Lei n.º 15/2011, de 26 de outubro, relativa à cooperação judiciária internacional penal.
- Legislação penal extravagante
 - Lei n.º 2/2017, de 25 de janeiro, que aprova a Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas;
 - Lei n.º 3/2017, de 25 de janeiro, que aprova a Lei da Prevenção e Luta contra o Tráfico de Pessoas e que procede à quarta alteração ao Código Penal;
 - Lei n.º 4/2013, de 11 de setembro, que procede à primeira alteração e à republicação da Lei nº 17/2011, de 28 de dezembro (Regime Jurídico da Prevenção e do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo).
- Câmara de Contas
 - Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas;
 - Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro, que procede à primeira alteração à Lei n.º 9/2011;
 - Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2011.

- Serviços de apoio aos tribunais
 - Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio, que procede à primeira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho, que aprova a Orgânica dos Serviços de Apoio aos Tribunais.
- Ministério Público
 - Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, que procede à primeira alteração e à republicação da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, que aprova o Estatuto do Ministério Público;
 - Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, que procede à primeira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, que aprova a Orgânica dos Serviços Técnicos e Administrativos da Procuradoria Geral da República.
- Comissão Anti-Corrupção
 - Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que aprova a Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção;
 - Decreto-Lei n.º 23/2015, de 29 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Comissão Anti-Corrupção.
- Polícia Nacional de Timor-Leste
 - Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste.
- Polícia Científica e de Investigação Criminal
 - Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, que aprova a Orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal;
 - Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, que aprova a Orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal.
- Unidade de Informação Financeira
 - Decreto-Lei n.º 16/2014, de 18 de junho, que aprova a Unidade de Informação Financeira.
- Autoridade Aduaneira
 - Decreto-Lei n.º 9/2017, de 29 de março, que aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Aduaneira.
- Comissão Nacional para a Implementação das medidas destinadas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
 - Resolução do Governo n.º 10/2014, de 9 de abril, que constitui a Comissão Nacional para a Implementação das medidas destinadas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
 - Resolução do Governo n.º 18/2016, de 29 de junho, que procede à primeira alteração da Resolução do Governo n.º 10/2014.

- Comissão da Função Pública
 - Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.
- Aprovisionamento
 - Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 30 de março, e 38/2011, de 17 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 14/2011, de 29 de março, que estabelece a Comissão Nacional de Aprovisionamento.
- Contratos Públicos
 - Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, sobre infrações administrativas do Regime Jurídico do Aprovisionamento e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos;
 - Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, sobre o Regime Jurídico dos Contratos Públicos.

Anexo C

Questionário sobre a Cooperação Interinstitucional

Questionário sobre a Cooperação Interinstitucional

Enquanto representante de uma instituição cujas competências têm impacto na prevenção e/ou no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, solicitamos-lhe, por favor, que responda a este breve questionário. Assegura-se o total anonimato e garante-se que a informação concedida não será associada à pessoa que a presta. As respostas recolhidas serão utilizadas unicamente para fins de conhecimento da cooperação interinstitucional no âmbito daqueles tipos de crime.

Muito agradecemos a colaboração.

Responda às seguintes questões, assinalando numa escala de um a cinco, o valor que considera mais adequado, em que 1 é muito negativo ou não importante e 5 é muito positivo ou muito importante.

1. Considerando a experiência da instituição que representa, como classifica a cooperação entre instituições do seu país cujas competências têm impacto na prevenção e ou no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado em especial tráfico de estupefacientes?

1 2 3 4 5

2. No caso específico da fase de investigação criminal, considerando o seu conhecimento, como classifica a cooperação entre as várias entidades envolvidas na investigação?

1 2 3 4 5

3. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado como avalia a necessidade de cooperação com outras instituições do seu país?

1 2 3 4 5

4. Considerando a experiência da instituição que representa, qual o grau de satisfação face à cooperação entre a sua instituição e outras instituições do seu país na prevenção e combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐

5. Como avalia o conhecimento, por parte dos atores da instituição que representa, relativamente à rede institucional do seu país com competências na prevenção e no combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado?

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐

6. Para o exercício eficiente das competências da sua instituição relativamente à prevenção e ou combate à corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado como avalia a necessidade de cooperação com instituições internacionais?

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐

7. Caso tenha tido experiência de cooperação com instituições internacionais como a classifica?

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐

Muito agradecemos a colaboração.

Anexo D

Questionário de satisfação face ao Encontro

Questionário de satisfação face ao Encontro

ENCONTRO DE CONHECIMENTO, PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE BOAS PRÁTICAS

Prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado

Enquanto participante no “Encontro de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas: prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado”, solicitamos o preenchimento do questionário que a seguir se apresenta.

Assegura-se o total anonimato e garante-se que a informação concedida não será associada à pessoa que a presta. As respostas recolhidas serão utilizadas unicamente para fins de avaliação do nível de correspondência do Encontro às expectativas dos participantes, a sua perceção quanto aos ganhos da participação e a satisfação global face ao Encontro.

Muito agradecemos a colaboração.

I. Avaliação da organização, dos conteúdos e da dinamização do Encontro

a) Por favor, indique com um X a opção que melhor traduz a sua opinião sobre o Encontro.

	Muito negativo	Negativo	Nem negativo nem positivo	Positivo	Muito Positivo
Organização do Encontro	☐	☐	☐	☐	☐
Conteúdos do Encontro (questões discutidas)	☐	☐	☐	☐	☐
Escolha das Entidades Participantes	☐	☐	☐	☐	☐
Moderação do Encontro	☐	☐	☐	☐	☐
Duração do Encontro	☐	☐	☐	☐	☐

b) Para cada um dos tópicos, indique o seu grau de satisfação relativamente às expectativas iniciais.

	Muito insatisfeito	Insatisfeito	Nem satisfeito nem insatisfeito	Satisfeito	Muito satisfeito
Conhecimento das competências e do desempenho funcional de outras entidades	☐	☐	☐	☐	☐
Partilha de experiências	☐	☐	☐	☐	☐
Aquisição de conhecimento sobre boas práticas	☐	☐	☐	☐	☐
Possibilidade de potenciar a cooperação institucional	☐	☐	☐	☐	☐
Aumento da confiança entre instituições	☐	☐	☐	☐	☐

II. Observações/Sugestões

Observações sobre conteúdos discutidos.

Questões que gostaria de ver tratadas no segundo Encontro em 2020.

Outras sugestões para o segundo Encontro em 2020.

Muito agradecemos a colaboração.